



Sumário

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da 33.ª Reunião de Câmara Ordinária Pública de 21 de novembro de 2022	3
Deliberações da 40.ª Reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2022 (Reunião Extraordinária Edital)	8
Deliberações da 41.ª Reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2022 (Reunião Extraordinária Edital)	9
Deliberações da 1.ª Reunião de Câmara de 03 de janeiro de 2023 (Reunião Ordinária Edital)	9
EDITAL N.º 608/22 - Reunião Extraordinária a 23 de dezembro de 2022	10
Minuta da Ata da 1.ª Reunião de Câmara de 03 de janeiro de 2023 (Reunião Ordinária)	10
Minuta da Ata da 2.ª Reunião de Câmara de 16 de janeiro de 2023 (Ordinária Pública)	11

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VERAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 1/2023 - Homologação da lista unitária de ordenação final Ref.ª 26 – 3.ª Fase	13
DESPACHO N.º 2/2023 - Designação do Chefe da Divisão de Contabilidade Dirigente Intermédio de 2.º grau	13
DESPACHO N.º 3/2023 - Designação do Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento – Dirigente Intermédio de 2.º grau	14
DESPACHO N.º 4/2023 - Homologação da lista unitária de ordenação final Ref.ª 28	14
DESPACHO N.º 5/2023 - Consolidação de mobilidade intercarreira de fiscal para assistente técnico	15
DESPACHO N.º 6/2023 - Homologação da lista unitária de ordenação final Ref.ª 03	16
DESPACHO N.º 7/2023 - Homologação da lista unitária de ordenação final Ref.ª 27	16

VEREAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 1/2023 - Gestão da Resposta ao Município – Elogios e Agradecimentos	17
--	----

AVISOS E EDITAIS

AVISO n.º 24349/2022 (publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte H, no dia 30 de dezembro de 2022)	17
EDITAL N.º 606/22 - Colocação ilegal e indevida de suporte publicitário	18
EDITAL N.º 607/22 - Colocação ilegal e indevida de suporte publicitário	18
EDITAL N.º 608/22 - Reunião Extraordinária a 23 de dezembro de 2022	19
EDITAL N.º 609/22 - Alteração de Operação de Loteamento Pronúncia	19
EDITAL N.º 610/22 - Atualização da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais	20
EDITAL N.º 611/22 - Abertura de procedimento regulamentar: Projeto do Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor José Vieira de Carvalho (BMDJVC)	20
EDITAL N.º 612/22 - Deliberações da 40.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal em 22 de dezembro de 2022	21
EDITAL N.º 613/22 - Deliberações da 41.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal em 23 de dezembro de 2022	22
EDITAL N.º 1/23 - Grandes opções do plano e orçamento para o ano financeiro de 2023	22
EDITAL N.º 2/23 - Deliberações da 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal em 03 de janeiro de 2023	22
EDITAL N.º 3/23 - Alvará de Licença n.º 1/23	23
EDITAL N.º 4/23 - Alteração de operação de loteamento Pronúncia	23
EDITAL N.º 5/23 - Alvará de Licença n.º 2/23	23
EDITAL N.º 6/23 - Colocação ilegal e indevida de suporte publicitário	24
EDITAL N.º 7/23 - Colocação ilegal e indevida de suporte publicitário	25
EDITAL N.º 8/23 - Alteração de operação de loteamento Pronúncia	26
EDITAL N.º 9/23 - Alvará de Licença n.º 3/23	26
EDITAL N.º 10/23 - Execução coerciva dos trabalhos de limpeza e a posse administrativa do atrás aludido imóvel	27
EDITAL N.º 11/23 - Notificação para limpeza do mato e silvado existente em terreno privado	27
EDITAL N.º 12/23 - Notificação para limpeza do mato e silvado existente em terreno privado	28
EDITAL N.º 13/23 - Alteração de operação de loteamento Pronúncia	29
EDITAL N.º 14/23 - Alteração de operação de loteamento Pronúncia	29
EDITAL N.º 15/23 - Colocação ilegal e indevida de suporte publicitário	30

REGULAMENTOS

Regulamentos em consulta pública

Projeto do Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor José Vieira de Carvalho (BMDJVC)	31
--	----

Regulamentos aprovados

Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil – Maia	31
Aprovação da alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia.	38

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da 33.ª Reunião de Câmara | Ordinária Pública | de 21 de novembro de 2022

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, pelas 16:00h, na sala de reuniões no terceiro (3.º) piso do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a trigésima terceira (33.ª) reunião de Câmara, ordinária pública.

Presidiu à reunião o Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago.

Secretariou a reunião a Chefe da Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Marisa Neves.

Estiveram presentes:

1. Presidente, António Domingos da Silva Tiago
2. Vereador, José Francisco Ferreira da Silva Vieira de Carvalho
3. Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos
4. Vereador, António Manuel Leite Ramalho
5. Vereador, Mário Nuno Alves de Sousa Neves
6. Vereadora, Sandra Raquel Vasconcelos Lameiras
7. Vereadora, Marta Moreira de Sá Peneda
8. Vereador, Paulo Sérgio Fernandes da Rocha
9. Vereador, Hernâni Avelino da Costa Ribeiro
10. Vereador, António José Ferreira Peixoto

Estiveram ausentes por motivos devidamente justificados a Senhora Vereadora Sandra Raquel Vasconcelos Lameiras e o Senhor Vereador Paulo Fernando de Sousa Ramalho, que foram substituídos pelas Senhoras Vereadoras Maria João Neno Escobar e Susana Maria Pereira Junqueira Pacheco Neto, respetivamente.

1. Período de intervenção do público

O Senhor Armando José Queiroga Santos, residente na Rua Prof.ª Angelina Barros Ferreira, número cento e sessenta e seis (166), em Nogueira, deu nota que já tinha intervindo em reuniões passadas para falar sobre edificações de um imóvel em Águas Santas, o qual já estava a ser resolvido, com a demolição do que estava feito e não constava da planta. Mais referiu que iria aguardar para ver se iriam ou não demolir tudo, dado que tinham começado os trabalhos mas, entretanto, os mesmos tinham parado. Iriam aguardar para ver o que iria acontecer em termos de *timings*, uma vez que o processo acessório a essa demolição também já tinha sido requisitado no Tribunal da Maia para depois o mesmo assinar a parte que lhe competia em relação à PH.

Mais acrescentou que o prazo para a demolição já tinha sido ultrapassado e a Câmara Municipal não tinha procedido à posse do imóvel.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago referiu que seria mais eficaz – devido já ter sido ultrapassado o prazo de quarenta e cinco dias – avisar o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização.

O Senhor Armando José Queiroga Santos, em relação aos SMAS, deu nota que tinha sido contactado pelo Senhor Diretor-Delegado, Albertino Silva, no seguimento de uma comunicação do Senhor Presidente da Câmara, para resolverem o assunto relativo aos danos causados pela queda de um pinheiro. Mais referiu que tiveram uma reunião, na qual foi-lhe pedido que fosse feito um levantamento das despesas tidas com a reposição dos danos, com todas as intervenções feitas e necessárias para que tivesse a sua habitação funcional. Mas não tinha obtido nenhuma resposta. Depois de várias tentativas de contacto, recebeu uma chamada de retorno com a questão se estava disponível para receber apenas metade do valor. Solicitou ao Senhor Diretor-Delegado que respondesse ao e-mail que tinha enviado com as despesas, com a resposta que lhe estava a dar telefonicamente. O mesmo respondeu que não faria isso, dado que isso seria um trunfo contra ele. Recebeu de seguida a mesma resposta do Senhor Diretor Delegado de há sete anos atrás, que como a Companhia de Seguros entendia que não tinha que pagar, o SMAS também não pagaria. Mais referiu que estava lá para saber se estava a pedir alguma coisa que não fosse do seu direito e que tinha tido o cuidado de dizer ao Senhor Diretor-Delegado que tinha feito um descritivo das despesas já feitas, tendo sido obrigado a adiantar dinheiro para pôr a sua casa funcional e nem isso o Senhor Diretor-Delegado tinha tido a humildade de dizer que não estava nada a ser pedido que não fosse dele nem a pedir juros do dinheiro que tinha adiantado. Salientou que só queria o que era dele por direito e ser ressarcido dos danos que tinha sofrido. Solicitou ao Senhor Presidente da Câmara Municipal que lhe informasse qual a posição que ele próprio teria que adotar numa situação dessas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, questionou se o assunto não estava em tribunal.

O Senhor Armando José Queiroga Santos respondeu que o assunto estava pendente de ir para tribunal quando o Senhor Presidente da Câmara Municipal lhe transmitiu que

iria falar com o Senhor Diretor-Delegado dos SMAS e que aguardasse por um contato.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago esclareceu que era entendimento que o pinheiro já lá estava antes da habitação ter sido construída. Depois havia caruma que caía em cima do tabelamento, a qual tinha provocado um entupimento na habitação e, mais tarde, o pinheiro também tinha caído. Depois de ter percebido isso, pediu ao Senhor Diretor-Delegado dos SMAS que reunisse com o Município, no sentido de ver o que faria sentido, conjuntamente com o seguro multirriscos. A resposta da Companhia de Seguros foi que não iria contribuir com nada, dado que considerava que não tinha responsabilidade. Assim, questionava-se, dado que os SMAS tinham um seguro que perante autos afirmava que não tinha responsabilidade, como poderiam assumir essa mesma responsabilidade. Isso não era fácil de explicar, se fosse, o seguro teria que evidenciar essa responsabilidade em exclusivo. Mais salientou que mesmo assim queria que ambas as partes chegassem a um compromisso no sentido de resolver a situação a bem. O Senhor Diretor-Delegado dos SMAS, Albertino Silva, tinha-lhe dado nota que o Município tinha apresentado um descritivo no valor de cerca de oito mil euros (8000,00 euros). Perante isso, tinha proposto que o valor fosse dividido a meio, assumindo cerca de quatro mil euros (4000,00 euros), demonstrando assim boa vontade quer dos SMAS quer dele próprio. Mais tarde, foi-lhe transmitido que tinha havido essa conversa entre ambas as partes, mas que o Município tinha recusado. Mais salientou que fosse qual fosse o valor a ressarcir, teria que ser aprovado previamente pelo Conselho de Administração dos SMAS. Se o Município estava a pedir a opinião do Presidente da Câmara Municipal, considerava que devia consensualizar com o Senhor Diretor-Delegado porque andavam a perder tempo e dinheiro. Mais considerava que o Município deveria entender também que os SMAS tinham um seguro, mas a Companhia não dava razão ao queixoso.

O Senhor Armando José Queiroga Santos pediu que fosse ao local um engenheiro da Câmara Municipal e que olhasse para a frente da sua habitação e para o muro lateral, com uma quota de oito metros de desnível do terreno para o do SMAS, onde estava a raiz do pinheiro e que lhe transmitisse que ele próprio não tinha razão. Mais referiu que quando comprou a sua habitação, deu nota aos SMAS que o pinheiro, embora fosse ainda pequeno, iria trazer

problemas. Mas não obteve nenhuma resposta. Mandou um e-mail para o gabinete da proteção florestal, tendo-lhe sido solicitado que indicassem quem era o proprietário dos terrenos. Isso para demonstrar que antes da catástrofe ter acontecido, ele tinha sido o primeiro a comunicar a quem por direito que a sua habitação estava ali, e que aquilo não era legal estar ali e que o proprietário tinha obrigação de o remover porque quem tinha árvores tinha que as afastar dos imóveis, na distância prevista na lei e para evitar esse tipo de danos nas habitações. Quando os SMAS se deslocaram ao local apenas fizeram a poda e já nessa altura, parte do pinheiro tinha caído. Mais acrescentou que era ridículo estarem a assumir a responsabilidade, mas só queriam pagar metade das despesas.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, deu nota que tinha tentado harmonizar a situação por forma a que os SMAS pagassem parte da verba despendida.

A Senhora Maria de Fátima Soares da Mota, residente na Rua Pedro Homem de Melo, número quarenta e quatro, segundo Dto, freguesia Cidade da Maia, interveio para reiterar o seu pedido de habitação.

A Senhora Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos, esclareceu que, do ponto de vista dos critérios de atribuição de habitação social, seria muito difícil conseguir ajudar a Município, algo que sempre disseram desde a primeira hora. Mais referiu que isso não significava que o processo seria abandonado, e entre a ação social da Câmara Municipal e a empresa Espaço Municipal estavam a tentar encontrar uma alternativa, entretanto comunicada ao filho da Município, na semana passada, por forma a que a Senhora ficasse bem e que também tivesse o apoio dele. Mais acrescentou que um filho também tinha algumas responsabilidades e a Câmara Municipal não podia ser única e exclusivamente responsável quando existiam algumas quezílias familiares. Pediu para que a Município não se sentisse abandonada pela Câmara Municipal, porque não estava.

2. Período de antes da ordem do dia

O Senhor Vereador António José Ferreira Peixoto interveio para falar sobre solidariedade e, mais concretamente, sobre um sem-abrigo a viver na zona do alambique, com problemas crónicos de alcoolismo, entre outros, à chuva e ao vento, depois de ter estado a viver, durante sete anos numa instituição, que no momento não o aceitava. Questionou se haveria alguma solução e se os Serviços

Camarários poderiam indicar alguma instituição que o pudesse acolher. Mais referiu que relativamente às notas informativas sobre despesas de obras, questionando o que se passava, tendo já falado sobre isso, dado que apenas tinha sido presente a uma única reunião de Câmara, no passado dia 21 de fevereiro. Mais acrescentou que o Senhor Presidente tinha-se comprometido a que fosse entregue trimestralmente, com uma pequena súmula dos procedimentos.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, deu nota que em relação à DGU estava tudo em dia, e dado que tinha sido entregue pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento a nota em falta, nesse mesmo dia, iriam proceder ao seu envio. Em relação ao sem-abrigo era algo que lhe incomodava, dando nota que, recentemente, tinham arranjado uma solução condigna para um casal.

A Senhora Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos, deu nota que em relação ao sem-abrigo, o mesmo estava a ser acompanhado quer pela Segurança Social quer pelo Município da Maia. Mais referiu que ele tinha um histórico de recusas de qualquer tipo de intervenção, de expulsões por mau comportamento, de albergues ou quartos e quando estava em centros de acolhimentos também não corria bem. Mais referiu que a última informação que tinha era que lhe tinha sido feita uma proposta para integrar a Casa Ozana – uma casa da Conferência Vicentina e essa resposta estava a ser articulada também com o Gabinete de Saúde, dado que antes de ir para a instituição, teria que se submeter a uma desintoxicação.

3. Aprovação da ata da vigésima oitava (28.ª) reunião de Câmara extraordinária de vinte (20) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022)

Depois de submetida a discussão e votação foi a ata da vigésima oitava (28.ª) reunião de Câmara extraordinária de vinte (20) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022) **aprovada por unanimidade**. Não participaram na votação as Senhoras Vereadoras, Maria João Neno Escobar e Susana Maria Pereira Junqueira Pacheco Neto por não terem estado presentes na reunião a que ata dizia respeito nos termos do impedimento legal previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

4. Aprovação da ata da vigésima nona (29.ª) reunião de Câmara ordinária de três (3) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022)

Depois de submetida a discussão e votação foi a ata da vigésima nona (29.ª) reunião de Câmara ordinária de três (3) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022) **aprovada por unanimidade**. Não participaram na votação a Senhora Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos e a Senhora Vereadora Maria João Neno Escobar por não terem estado presente na reunião a que ata dizia respeito nos termos do impedimento legal previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

5. Atribuição de um subsídio a título excecional à Associação de Taekwondo Maximus Maia, no valor de nove mil seiscentos e trinta e sete euros (9637,00 euros), tendo em vista a comparticipação financeira desta Câmara nos custos de participação de três (3) atletas em campeonatos mundiais e europeus do circuito de qualificação para os Jogos Olímpicos de dois mil e vinte e quatro (2024) em Paris

Proposta subscrita pelo Senhor Vereador do Pelouro do Desporto, Juventude e Dinamização Territorial, Hernâni Avelino da Costa Ribeiro – registo n.º 50 905/22

O Senhor Vereador Hernâni Avelino da Costa Ribeiro deu nota que eram três atletas que estavam no programa olímpico com fortes possibilidades de irem aos próximos Jogos Olímpicos. Para o conseguir, tinham que fazer todo o circuito mundial de provas dessa modalidade e quando a Federação não os apoiava, por ter perdido o estatuto de utilidade pública também não recebiam fundos do Estado, e esse era um caso assim. Mas quando os atletas eram maiatos, isso não deveria ser um obstáculo e deviam participar nessas provas, e essa era uma prova na qual tinham que ser apoiados.

Depois de submetida a discussão e votação foi a atribuição de um subsídio excecional à Associação de Taekwondo Maximus Maia, no montante de nove mil seiscentos e trinta e sete euros (9637,00 euros), como comparticipação financeira nos custos de participação de três atletas nas provas internacionais do circuito de qualificação para os Jogos Olímpicos de dois mil e vinte e quatro (2024), **aprovada por unanimidade**.

6. Atribuição ao Dr. José Augusto Maia Marques da Medalha de Mérito do município da Maia

Proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago e pelo Senhor Vereador do Pelouro da Cultura, Mário Nuno Alves de Sousa Neves – registo n.º 53 395/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a atribuição da Medalha de Mérito do município da Maia ao Dr. José Augusto Maia Marques, **aprovada por unanimidade**, sendo a proposta subscrita por todos os membros presentes.

7. Proposta de postura de trânsito na Rua de Américo dos Santos Leite, na freguesia da Cidade da Maia

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 53 070/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a nova postura de trânsito onde fosse implementado um lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada, **aprovada por unanimidade**.

Apresentação à Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

8. Proposta de postura de trânsito na Av. Dr. Germano Vieira, na freguesia da Cidade da Maia

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 52 747/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a nova postura de trânsito onde fosse implementado um lugar de estacionamento reservado a pessoas com mobilidade condicionada, **aprovada por unanimidade**.

Apresentação à Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

9. Proposta de postura de trânsito na Rua dos Beirões, na freguesia de Pedrouços

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 47 033/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a nova postura de trânsito onde fosse implementado o sentido único poente-nascente no referido arruamento, **aprovada por unanimidade**.

Apresentação à Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

10. Doação ao município da Maia de duas (2) parcelas de terreno, sitas na Rua de Quiraz, freguesia do Castelo da Maia, concelho da Maia – retificação da deliberação de Câmara tomada na reunião realizada no dia dezanove (19) de setembro

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 54 629/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a retificação da deliberação de Câmara tomada na reunião realizada no dia dezanove de setembro do corrente ano para a celebração da escritura de doação ao município da Maia de duas parcelas de terreno sitas na Rua de Quiraz, freguesia do Castelo da Maia, **aprovada por unanimidade**.

11. Solicita isenção de taxas sobre licença para efetuar procissão na via pública em doze (12) de agosto – Fábrica da Igreja Paroquial de Nogueira

Informação emanada da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira – registo n.º 48 611/22

Depois de submetido a discussão e votação foi o pedido de isenção de taxas solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Nogueira, **aprovado por unanimidade**.

12. Programa Eco-Escolas: Declaração de Parceria entre a Câmara Municipal e a Associação Bandeira Azul da Europa

Proposta subscrita pela Senhora Vereadora do Pelouro da Qualidade de Vida, Ambiente, Clima e Energia, Marta Moreira de Sá Peneda – registo n.º 53 125/22

Depois de submetidos a discussão e votação foram os Termos da Parceria entre a Associação Bandeira Azul da Europa e a Câmara Municipal da Maia no âmbito do Programa-Escolas dois mil e vinte e dois (2022) / dois mil e vinte e três (2023) bem como o pagamento das despesas inerentes à implementação do Programa, **aprovados por unanimidade**.

13. Plano Municipal de Juventude da Maia

Proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara, António Domingos da Silva Tiago e pelo Senhor Vereador do Pelouro de Desporto, Juventude e Dinamização Territorial, Hernâni Avelino da Costa Ribeiro – registo n.º 48 796/22

Depois de submetida a discussão e votação foi o Plano Municipal de Juventude da Maia, **aprovado por unanimidade**.

Apresentação à Assembleia Municipal nos termos previstos na alínea h) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

14. Assinatura de Protocolo de Cooperação – Escola de Sábado

Proposta subscrita conjuntamente pela Senhora Vereadora do Pelouro da Educação e Ciência, Emília de Fátima Moreira

dos Santos e pelo Senhor Vereador do Pelouro da Competitividade Económica, Relações Internacionais e Turismo, Paulo Fernando de Sousa Ramalho – registo n.º 51 497/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a celebração do Protocolo de Cooperação com a Associação Amizade, **aprovada por unanimidade.**

15. Revisão à minuta do Protocolo de Cooperação a celebrar entre o município da Maia, a APJAR – Associação Pró-Arquitetura João Álvaro Rocha e a família do Arquiteto João Álvaro Rocha

Proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago e pelo Senhor Vereador do Pelouro da Cultura e Conhecimento, Mário Nuno Alves de Sousa Neves – registo n.º 46 785/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a minuta do Protocolo de Cooperação entre o Município da Maia, a APJAR – Associação Pró-Arquitetura João Álvaro Rocha e a família do Arquiteto João Álvaro Rocha e a comparticipação financeira anual no montante de quinze mil euros (15 000,00 euros), **aprovadas por unanimidade.**

16. Abertura de concurso público para atribuição de licenças para transporte em táxi no município da Maia

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 55 810/22

Depois de submetida a discussão e votação foi o programa de procedimento para a abertura de concurso público para atribuição de dezassete (17) licenças para transporte em táxi no município da Maia e de quatro (4) licenças para mobilidade reduzida, **aprovado por unanimidade.**

17. Celebração de um contrato programa entre o município da Maia e a Freguesia de Milheirós tendo em vista a comparticipação financeira nos encargos da Junta de Freguesia de Milheirós com as obras de beneficiação da Casa Mortuária de Milheirós – trabalhos complementares

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 45 009/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Milheirós, no montante de oito mil, trezentos e noventa e nove euros

e oitenta e seis cêntimos (8399,86 euros), **aprovada por unanimidade.**

18. Celebração de um contrato programa entre o município da Maia e a Freguesia de Folgosa tendo em vista a comparticipação financeira nos encargos da Junta de Freguesia de Folgosa com as obras de requalificação do Edifício Sede da Junta de Freguesia de Folgosa – trabalhos complementares

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 50 332/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Folgosa, no montante de nove mil, vinte e seis euros e oitenta e seis cêntimos (9026,86 euros), **aprovada por unanimidade.**

19. Celebração de um contrato programa entre o município da Maia e a Freguesia de S. Pedro Fins, tendo em vista a comparticipação financeira do Município na aquisição de uma viatura ligeira de mercadorias

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 46 497/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de S. Pedro Fins, no montante de catorze mil euros (14 000,00 euros), **aprovada por unanimidade.**

20. Aceitação de doação de seis (6) cheques prenda ao abrigo da Lei do Mecenato

Proposta subscrita pelo Senhor Vereador do Pelouro da Cultura, Mário Nuno Alves de Sousa Neves – registo n.º 53 395/22

Depois de submetida a discussão e votação foi a proposta, aceitando a doação de seis (6) cheques prenda e emissão de Declaração de Mecenato, **aprovada por unanimidade.**

21. Medidas de poupança energética para o município da Maia dois mil e vinte e dois / dois mil e vinte e três (2022/2023) – PPEM dois mil e vinte e dois / dois mil e vinte e três (2022/2023)

Proposta subscrita pela Senhora Vereadora do Pelouro da Qualidade de Vida, Ambiente, Clima e Energia, Marta Moreira de Sá Penada – registo n.º 50 722/22

O Senhor Vereador António José Ferreira Peixoto interveio, dando nota que faltava algo nas medidas apresentadas e

que deveria ser aproveitado que eram as águas utilizadas nas Etar's.

A Senhora Vereadora Marta Moreira de Sá Peneda deu nota que estavam a investir nesse sentido e já tinha sido algo discutido em sede de reunião da ANMP, sobre a seca. Mais acrescentou que no seguimento das medidas impostas pelo Governo, tinham decidido também apresentar o plano de medidas de poupança energética municipal.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, referiu que para implementar o tratamento terciário nas Etar'ss de Parada e da Ponte de Moreira são necessários cerca de quinze milhões de euros (15 000 000,00 euros), pelo que, em conjunto com Valongo – pois depara-se com a mesma questão – já se havia remetido um ofício ao Governo por forma a que esses investimentos fossem incluídos no programa 2030. Isto em razão dos fundos comunitários obrigarem à existência de tratamento terciário para que as águas fossem reutilizadas.

Foi tomado conhecimento.

22. Assembleia Municipal da Maia – deliberações tomadas na quarta (4.ª) sessão ordinária de trinta (30) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022)

Ofício da Assembleia Municipal da Maia – registo n.º 11 075/22

Foi tomado conhecimento.

23. Resumo diário da Tesouraria

Informação emanada do Departamento de Finanças e Património – registo n.º 55 843/22

Foi tomado conhecimento.

A Câmara Municipal mais deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações tomadas, para efeitos de execução imediata.

Pelas 18:55h o Senhor Presidente da Câmara encerrou a reunião, da qual se lavra a presente ata, que é constituída por treze (13) páginas e respetivos anexos.

O Presidente da Câmara Municipal da Maia

António Domingos da Silva Tiago

A Secretária da Reunião

Marisa Neves

Maia e Paços do Concelho, 21 de novembro de 2022

Deliberações da 40.ª Reunião de Câmara de 22 de dezembro de 2022 (Reunião Extraordinária | Edital)

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, na sua **40.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia **22 de dezembro de 2022**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- Autorização para fixação de preços – “Mercadinho de Natal 2022” – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licença para caminhada solidária – EB1 Gueifães – Agrupamento de Escolas da Maia – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licença para caminhada “Moreira com Cor” em 15/10/2022 – Freguesia de Moreira – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de frequência gratuita de aulas de natação por Instituição no Complexo de Piscinas de Gueifães – Associação Criança Diferente I.P.S.S. - **aprovado por unanimidade;**
- Solicita isenção de taxas sobre licença especial de ruído – Comissão Fabriqueira da Igreja de Folgosa – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licenças para caminhada acompanhada de animais de companhia (cães) – Associação Cãoviver – Associação de Proteção Animal – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licenças para procissão na via pública – Fábrica da Igreja Paroquial S. Salvador de Moreira – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licença de ruído e de utilização de artefactos pirotécnicos destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja de S. Tiago de Milheirós – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licença de ruído e de utilização de artefactos pirotécnicos destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Barca – **aprovado por unanimidade;**
- Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança do município da Maia: Projeto “Urbaniza-te” – 6.ª edição – **aprovado por unanimidade;**
- Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de apoio financeiro às Associações de Proteção e Bem-Estar Animal do concelho da Maia, destinado à comparticipação de despesas de funcionamento – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de um apoio financeiro à entidade “A Causa da Criança” – Associação de Proteção à Infância e Juventude destinado a despesas de funcionamento em 2021 – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Maia, tendo em vista a comparticipação financeira dos recursos humanos não financiados pelo Programa Escolhas – **aprovado por unanimidade;**

- Comparticipação financeira a atribuir à Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo para realização de obras de remodelação e adaptação das atuais instalações do Lar de Santo António – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social das Guardieiras, destinado às despesas de funcionamento em 2022 – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial da Maia – Lar de Nazaré, destinado às despesas de funcionamento em 2022 – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de subsídios às coletividades desportivas, associações com atividades de inclusão e atletas individuais do Concelho, tendo em vista o apoio aos seus projetos desportivos para a época 2022/2023 – **aprovado por unanimidade;**

- Aprovação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do município da Maia “Maia Equal+” – **aprovado por unanimidade;**

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para 2023 da Maiambiente – **aprovado por maioria com o voto contra do Partido Socialista.**

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 27 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

Deliberações da 41.ª Reunião de Câmara de 23 de dezembro de 2022 (Reunião Extraordinária | Edital)

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, na sua **41.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia **23 de dezembro de 2022**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Requalificação da Via Lidador Igreja, na Freguesia de Vila Nova da Telha” – **aprovado por unanimidade.**

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 27 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

Deliberações da 1.ª Reunião de Câmara de 03 de janeiro de 2023 (Reunião Ordinária | Edital)

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, na sua **1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada no dia **03 de janeiro de 2023**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- Aprovação da ata da 33.ª reunião de Câmara ordinária pública de 21 de novembro de 2022 – **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas para desfile de Carnaval 2023 – Associação de Pais das Escolas de Barca - **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas de licenças de ruído, de utilização de artefactos pirotécnicos e de procissão na via pública destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja da Paróquia de São Pedro de Avioso - **aprovado por unanimidade;**

- Proposta de postura de trânsito na Rua Nova do Corim, freguesia de Águas Santas - **aprovado por unanimidade;**

- Postura de trânsito na Rua da Igreja, Rua da Seara, Rua da Escola e arruamentos envolventes, freguesia do Castelo da Maia - **aprovado por unanimidade;**

- Contrato de instalação de caixas automáticas da rede ATM Express – **ratificado por unanimidade;**

- Assembleia Municipal da Maia – deliberações tomadas na 5.ª sessão ordinária de 12/12/2022 – **tomado conhecimento**;

- Tarifa de tratamento de resíduos sólidos para 2023 – Lipor – **tomado conhecimento**;

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 05 de janeiro de 2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

EDITAL N.º 608/22

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á uma **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **23 de dezembro**, às doze horas, na Sala da Vereação, no 3.º piso do Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 21 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

Minuta da Ata da 1.ª Reunião de Câmara de 03 de janeiro de 2023 (Reunião Ordinária)

Minuta da Ata para efeitos dos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Presenças:

1. Presidente, António Domingos da Silva Tiago
2. Vereador, José Francisco Ferreira da Silva Vieira de Carvalho
3. Vereador, António Manuel Leite Ramalho
4. Vereador, Paulo Fernando de Sousa Ramalho
5. Vereadora, Marta Moreira de Sá Peneda
6. Vereador, Paulo Sérgio Fernandes da Rocha
7. Vereador, Hernâni Avelino da Costa Ribeiro
8. Vereador, António José Ferreira Peixoto

Estiveram ausentes por motivos devidamente justificados a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Emília de Fátima Moreira dos Santos e a Senhora Vereadora Sandra Raquel Vasconcelos Lameiras, que foram substituídas pelas Senhoras Vereadoras: Susana Maria Pereira Junqueira Pacheco Neto e Maria João Neno Escobar, respetivamente. Este ainda ausente, por motivos devidamente justificados, o Senhor Vereador, Mário Nuno Alves de Sousa Neves.

Esteve ainda presente, para apoio técnico à reunião: Marisa Neves, Chefe da Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

1. Período de antes da ordem do dia

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago, deu conhecimento do vencedor do Prémio Municipal de Arquitetura João Álvaro Rocha, nos termos de informação anexa à ata.

2. Aprovação da ata da 33.ª reunião de Câmara ordinária pública de 21 de novembro de 2022

Deliberação: Aprovação da ata da 33.ª reunião de Câmara ordinária pública de 21 de novembro, por unanimidade. Não participa na votação o Senhor Vereador Paulo Fernando de Sousa Ramalho, por não ter estado presente na reunião a que ata diz respeito nos termos do impedimento legal previsto no n.º 3 do art.º 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

3. Pedido de isenção de taxas para desfile de Carnaval 2023 – Associação de Pais das Escolas de Barca

Informação emanada da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira – registo n.º 53 939/22

Deliberação: Aprovação do pedido de isenção de taxas solicitado pela Associação de Pais das Escolas de Barca, por unanimidade.

4. Pedido de isenção de taxas de licenças de ruído, de utilização de artefactos pirotécnicos e de procissão na via pública destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja da Paróquia de São Pedro de Avioso

Informação emanada da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira – registo n.º 57 323/22

Deliberação: Aprovação do pedido de isenção de taxas solicitado pela Fábrica da Igreja da Paróquia de São Pedro de Avioso, por unanimidade.

5. Proposta de postura de trânsito na Rua Nova do Corim, freguesia de Águas Santas

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 59 225/22

Deliberação: Aprovação da alteração da postura de trânsito, onde seja implementado o sentido único norte-sul, na Rua Nova do Corim, no troço compreendido entre a Rua do Calvário e a Rua Joaquim Silva Moutinho, na freguesia de Águas Santas, por unanimidade.

Apresentação à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

6. Postura de trânsito na Rua da Igreja, Rua da Seara, Rua da Escola e arruamentos envolventes, freguesia do Castelo da Maia

Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago – registo n.º 54 992/22

Deliberação: Aprovação da nova postura de trânsito onde sejam implementados sentidos únicos nos referidos arruamentos e alteração de sentido na Rua da Igreja, na freguesia do Castelo da Maia, por unanimidade.

Apresentação à Assembleia Municipal para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

7. Contrato de instalação de caixas automáticas da rede ATM Express

Informação subscrita pelo Adjunto, Bruno Bessa – registo n.º 60 202/22

Intervenções:

Ex.mos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

- José Francisco Ferreira da Silva Vieira de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago.

Deliberação: Ratificação do despacho de autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal, por unanimidade.

8. Assembleia Municipal da Maia – deliberações tomadas na 5.ª sessão ordinária de 12/12/2022

Ofício da Assembleia Municipal da Maia – registo n.º 13 665/22

Deliberação: Tomado conhecimento.

9. Tarifa de tratamento de resíduos sólidos para 2023 – Lipor

Ofício da Lipor – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto – registo n.º 61 119/22

Deliberação: Tomado conhecimento.

A Minuta da Ata foi lida e aprovada por unanimidade, é constituída por 3 (três) páginas, assinada pelo Presidente da Câmara, António Domingos da Silva Tiago, e pela secretária da reunião, Marisa Neves. A reunião foi encerrada pelas 17:40h.

O Presidente da Câmara Municipal da Maia
António Domingos da Silva Tiago

A Secretária da Reunião
Marisa Neves

Maia e Paços do Concelho, 03 de janeiro

Minuta da Ata da 2.ª Reunião de Câmara de 16 de janeiro de 2023 (Ordinária Pública)

Minuta da Ata para efeitos dos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Presenças:

1. Vereador, José Francisco Ferreira da Silva Vieira de Carvalho
2. Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos
3. Vereador, António Manuel Leite Ramalho
4. Vereador, Mário Nuno Alves de Sousa Neves
5. Vereadora, Sandra Raquel Vasconcelos Lameiras
6. Vereador, Paulo Fernando de Sousa Ramalho
7. Vereadora, Marta Moreira de Sá Peneda
8. Vereador, Paulo Sérgio Fernandes da Rocha
9. Vereador, Hernâni Avelino da Costa Ribeiro
10. Vereador, António José Ferreira Peixoto

Esteve ausente o Senhor Presidente da Câmara, António Domingos da Silva Tiago.

Presidiu à reunião à Senhora Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos.

Esteve ainda presente, para apoio técnico à reunião: Marisa Neves, Chefe da Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos.

1. Período de intervenção do público

- Intervenção do Município Joaquim Pinto Lobão.

2. Período antes da ordem do dia

Sem intervenções.

3. Aprovação da ata da 32.ª reunião de Câmara ordinária de 07 de novembro de 2022

Intervenções:

- Senhor Vereador Francisco Vieira de Carvalho.
- Senhora Vice-Presidente, Emília de Fátima Moreira dos Santos.

Prestou esclarecimentos de natureza técnica a Chefe da Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Marisa Neves.

Deliberação: Adiada a votação do ponto.

4. Descentralização de competências no domínio da ação social para os Municípios – Adiamento da assunção de competências para 3 de abril de 2023

Proposta subscrita conjuntamente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Domingos da Silva Tiago e pela Senhora Vereadora do Pelouro do Desenvolvimento Social e Demografia, Emília de Fátima Moreira dos Santos – registo n.º 643/20223

Intervenções:

Exma. Senhora Vice-Presidente:

- Emília de Fátima Moreira dos Santos

Deliberação: Autorizar a prorrogação da descentralização de competências no domínio da ação social para o município da Maia, para dia 3 de abril de 2023, remeter à Assembleia Municipal para homologação e comunicar à DGAL – Direção-Geral das Autarquias Locais, por unanimidade.

Apresentação à Assembleia Municipal nos termos e efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual.

5. Pedido de isenção de taxas para evento natalício na via pública – Chegada do Pai Natal – Freguesia de Moreira

Informação emanada da Divisão de Planeamento e Gestão Financeira – registo n.º 57 180/22

Deliberação: Aprovação do pedido de isenção de taxas solicitado pela Junta de Freguesia de Moreira, por unanimidade.

6. Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro - Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade – SMAS

Ofício emanado pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Maia – registo n.º 51 132/22

Intervenções:

Ex.mos(as) Senhores(as) Vereadores(as):

- Sandra Raquel Vasconcelos Lameiras
- Paulo Fernando de Sousa Ramalho
- Marta Moreira de Sá Peneda

Vice-Presidente da Câmara Municipal, Emília de Fátima Moreira dos Santos.

Deliberação: Aprovação da atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade a alguns trabalhadores com a carreira e categoria de Assistente Operacional dos SMAS, a partir de janeiro de 2023, por unanimidade.

7. Assembleia Municipal da Maia – deliberações tomadas na 9.ª sessão extraordinária de 22/12/2022

Ofício emanado pela Assembleia Municipal da Maia – registo n.º 14 222/22

Deliberação: Tomado conhecimento.

8. Resumo diário da Tesouraria

Informação do Departamento de Finanças e Património – registo n.º 1611/2023

Deliberação: Tomado conhecimento.

A Minuta da Ata foi lida e aprovada por unanimidade, é constituída por 3 (três) páginas, assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Emília de Fátima Moreira dos Santos, e pela secretária da reunião, Marisa Neves. A reunião foi encerrada pelas 17:03h.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal da Maia

Emília de Fátima Moreira dos Santos

A Secretária da Reunião

Marisa Neves

Maia e Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VERAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 1/2023

Homologação da lista unitária de ordenação final Ref.ª 26 – 3.ª Fase

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO PÚBLICO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA A OCUPAÇÃO DE 10 POSTOS DE TRABALHO PARA ASSISTENTE OPERACIONAL.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi-me apresentada, para homologação, a presente Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 15775/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 07 de outubro de 2020, Ref.ª 26, na qual consta a seguinte ordenação:

- 1.º – Adosinda Mineiro Vicente Sousa – 14,160 valores
- 2.º - Vânia Elisabete Machado Cortez – 14,020 valores
- 3.º - Maria Eugénia Alves Pires – 14,000 valores
- 4.º - Susana Maria Ribeiro da Silva Fernandes – 13,940 valores
- 5.º - Odete Carina Lessa Moreira – 13,600 valores
- 6.º - Alcina Maria Ricardo Rodrigues Cardoso – 13,540 valores
- 7.º - Diana Sofia Moutinho Teixeira – 13,180 valores
- 8.º - Andreia Filipa Ferreira Almeida – 13,160 valores
- 9.º - Sónia de Fátima Mendes Silva – 12,960 valores
- 10.º - Daniela Balbina Ribeiro de Sousa – 12,640 valores
- 11.º - Maria dos Anjos Gonçalves Costa Santos– 12,520 valores
- 12.º - Patrícia Susana Pereira Neto – 12,320 valores
- 13.º - Sandra Cristina Pereira Ramos de Oliveira– 11,840 valores
- 14.º - Emília Manuela Lameira Morais– 11,460 valores
- 15.º - Maria Manuela Martins Ferreira Torres – 11,200 valores
- 16.º - Ana Cristina Santos Sousa– 10,920 valores
- 17.º - Maria Adelaide Duarte Carvalho – 10,820 valores

18.º - Felicidade da Conceição Duarte Tato de Carvalho – 10,740 valores

No uso da competência que me confere o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, HOMOLOGO a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado, devendo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º, notificar-se os candidatos, afixar-se em lugar visível e público das instalações desta Câmara Municipal, disponibilizar-se na página eletrónica e publicar-se aviso com a informação da publicitação na 2.ª série do Diário da República.

Paços do Concelho da Maia, 04 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

DESPACHO N.º 2/2023

Designação do Chefe da Divisão de Contabilidade Dirigente Intermédio de 2.º grau

Pelo Aviso n.º 16147/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2022, no jornal de notícias de 18 de agosto de 2022, bem como da oferta publicada na Bolsa de Emprego Público com o Código OE202208/0477, iniciou-se o procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo mencionado em epígrafe.

Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri deliberou propor o candidato abaixo indicado, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conforme consta da Ata que me foi presente, datada de 05 de janeiro de 2023, assinada por todos os membros. Nos seus termos, fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º do supracitado diploma, conjugado com o disposto no artigo n.º 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, pelo presente Despacho:

1. DESIGNO **ALEXANDRA SOFIA DA SILVEIRA FERREIRA PINTO**, para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**.

2. O dirigente exercerá o cargo em comissão de serviço por três anos, no período de **01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2026**, salvo se ocorrer cessação antecipada ou renovação, fundamentadas nos termos da lei.

Paços do Concelho da Maia, 10 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

DESPACHO N.º 3/2023

Designação do Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento - Dirigente Intermédio de 2.º grau

Pelo Aviso n.º 16147/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 156, de 12 de agosto de 2022, no jornal de notícias de 18 de agosto de 2022, bem como da oferta publicada na Bolsa de Emprego Público com o Código OE202208/0478, iniciou-se o procedimento concursal de recrutamento e seleção com vista ao provimento do cargo mencionado em epígrafe.

Concluída a aplicação dos métodos de seleção, o júri deliberou propor o candidato abaixo indicado, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conforme consta da Ata que me foi presente, datada de 11 de novembro de 2022, assinada por todos os membros. Nos seus termos, fazendo uso da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no n.º 9 do artigo 21.º do supracitado diploma, conjugado com o disposto no artigo n.º 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, pelo presente Despacho:

1. DESIGNO **MARIA DA GRAÇA COSTA AZEVEDO**, para o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO**.
2. O dirigente exercerá o cargo em comissão de serviço por três anos, no período de **01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2026**, salvo se ocorrer cessação antecipada ou renovação, fundamentadas nos termos da lei.

Paços do Concelho da Maia, 10 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

DESPACHO N.º 4/2023

Homologação da lista unitária de ordenação final Ref.ª 28

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA A CARREIRA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi-me apresentada, para homologação, a presente Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 16984/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 31 de agosto de 2022, Ref.ª 28, na qual consta a seguinte ordenação:

- 1.º Susana Rosa Ribeiro Vieira Miranda – 15,602 valores
- 2.º Helena Isabel Correia Teixeira – 15,294 valores
- 3.º Cristina Maria Fernandes Guedes – 15,199 valores
- 4.º Ana Maria Alves Silva – 15,174 valores
- 5.º Ana Mafalda Martins Sousa – 15,143 valores
- 6.º Amanda Silva Ramos – 15,048 valores
- 7.º Fernanda Maria Pereira Cardoso Pinheiro – 15,039 valores
- 8.º Luísa Maria Correia Silva Testa – 15,018 valores
- 9.º Kellyane Maria Barreto Rocha – 15,012 valores
- 10.º Maria Odete Cunha Vieira Cardoso – 14,932 valores
- 11.º Maria Rosa Martins Cerqueira Mota – 14,932 valores
- 12.º Sérgio Bruno Ferreira Ramos – 14,830 valores
- 13.º Ana Maria Santos Silva – 14,820 valores
- 14.º Marlene Santos Samagaio – 14,803 valores
- 15.º Marli Susete Santos Pinho – 14,803 valores
- 16.º Rosa Maria Moutinho Basto Silva – 14,774 valores
- 17.º Mariana Cabral Caldas – 14,744 valores
- 18.º Maria Alice Jesus Lopes Sousa – 14,693 valores
- 19.º Maria de La Salete Lima da Costa Vilaça – 14,675 valores
- 20.º Aida Céu Rodrigues Serrenho Pereira – 14,655 valores
- 21.º Elvira Amália Teixeira Sá Marques – 14,625 valores
- 22.º Carina Sofia Rocha Macedo – 14,598 valores
- 23.º Fernanda Cristina Fernandes Silva – 14,958 valores
- 24.º Geiza Sanches Silva – 14,598 valores
- 25.º Julieta Paula Oliveira Espírito Santo – 14,598 valores
- 26.º Maria Elisa Jesus Borges – 14,598 valores
- 27.º Vânia Filipa Almeida Gonçalves – 14,598 valores
- 28.º Albina Maria Silva Teixeira – 14,568 valores

- 29.º Maria José Ferreira Jesus Ribeiro – 14,568 valores
- 30.º Susana Paula Dias Barbosa Correia – 14,417 valores
- 31.º Maria Isabel Rodrigues Pereira Oliveira – 14,243 valores
- 32.º Ana Rita Silva Mendes – 14,205 valores
- 33.º Dorinda Fernanda Alves Marques Flores – 14,184 valores
- 34.º La Salette Vitória Azevedo Cunha – 14,148 valores
- 35.º Sandra Cristina Pereira Costa Leite – 14,148 valores
- 36.º Rosa Manuela Mendes Tavares – 14,032 valores
- 37.º Otília Natália Silva Moreira Monteiro – 13,874 valores
- 38.º Ana Maria Henriques Ventura – 13,677 valores
- 39.º Susana Emília Silva Arantes Pinho – 13,677 valores
- 40.º Ondina Liliana Pinto Oliveira – 13,668 valores
- 41.º Ruth Maria Santos Azevedo Silva – 13,493 valores
- 42.º Maria Fátima Mendes Pereira – 13,043 valores
- 43.º Sónia Manuela Ferreira Dias – 12,971 valores
- 44.º Sara Maria Soares Santos Ribeiro – 12,922 valores
- 45.º Andreia Filipa Rainha Morais – 12,855 valores
- 46.º Vânia Sofia Alves Oliveira Silva – 12,494 valores
- 47.º Carla Sofia Santos Pinho – 12,089 valores
- 48.º Ângela Marisa Silva Pinheiro – 12,049 valores
- 49.º Ana Rita Costa Machado – 12,024 valores
- 50.º Maria Alexandra Martins Mendes Araújo – 11,955 valores
- 51.º Sónia Sousa Santos – 11,943 valores
- 52.º Paula Alexandra Tavares Fernandes – 11,907 valores
- 53.º Teresa Cristina Campos Sousa – 11,898 valores
- 54.º Maria Alexandrina Gonçalves Santos Nogueira Castro – 11,877 valores
- 55.º Maria Adelaide Silva Santos Mendes – 11,868 valores
- 56.º Sandra Marina Silva Costa – 11,677 valores
- 57.º Susana Cristina Gonçalves Gomes – 11,677 valores
- 58.º Sandra Cristina Pereira Santos – 11,546 valores
- 59.º Maria Adelaide Malheiro Cunha – 11,535 valores
- 60.º Susana Maria Ribeiro Silva Fernandes – 11,445 valores
- 61.º Maura Keite Boa Morte – 11,144 valores
- 62.º Luís Baltasar Almeida Ramos Pereira – 11,055 valores
- 63.º Maria Anabela Gomes Freitas Rocha – 11,002 valores
- 64.º Daniela Mafalda Gonçalves Pereira – 10,968 valores
- 65.º Raquel Sofia Tiago Azevedo – 10,244 valores

No uso da competência que me confere o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, HOMOLOGO a Lista

de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado, devendo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º, notificar-se os candidatos, afixar-se em lugar visível e público das instalações desta Câmara Municipal, disponibilizar-se na página eletrónica e publicar-se aviso com a informação da publicitação na 2.ª série do Diário da República.

Paços do Concelho da Maia, 11 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

DESPACHO N.º 5/2023

Consolidação de mobilidade intercarreira de fiscal para assistente técnico

Através do despacho proferido em 12 de agosto de 2022, o trabalhador abaixo indicado iniciou funções ao abrigo do regime de mobilidade intercarreiras previsto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, considerando que:

- a) Exercia atividades que não correspondem à carreira profissional que possuía, conforme informaram os respetivos dirigentes;
- b) Era detentor de habilitação literária que lhe permitia a integração na carreira de Assistente Técnico, diferente da atual;
- c) Não havia obtido avaliações de desempenho negativas nos dois anos anteriores;
- d) Prosseguira objetivos e competências enquadráveis na carreira de Assistente Técnico.

Decorrido o período experimental os dirigentes informaram que se mantinham os pressupostos que deram origem à mobilidade, sendo que as funções e atividades conferiam carácter permanente ao posto de trabalho. Por isso, importa fazer uso dos mecanismos legais aplicáveis e permitir ao trabalhador o direito à estabilidade no emprego e a justiça remuneratória que a sua prestação justifica.

Assim, ao abrigo da competência que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e por aplicação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 99.º A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, e sujeito aos seus requisitos.

DETERMINO, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira Assistente Técnico ao trabalhador abaixo indicado, da carreira de origem de Fiscal, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2023:

- JOSÉ BARTOLOMEU SILVA CARAVANA

Paços do Concelho da Maia, 13 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

DESPACHO N.º 6/2023

**Homologação da lista unitária de ordenação final
Ref.ª 03**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA
CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO PÚBLICO NA
MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO,
PARA A OCUPAÇÃO DE 2 POSTOS DE TRABALHO PARA
TÉCNICO SUPERIOR.**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi-me apresentada, para homologação, a presente Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 9148/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2020, Ref.ª 03, na qual consta a seguinte ordenação:

- 1.º – Ana Catarina Silva Ribeiro - 15,500 valores
- 2.º - Antoni Pinto Pereira – 14,400 valores
- 3.º - Rodrigo Daniel Freire Boga de Calisto Duarte – 13,200 valores
- 4.º - Nuno Miguel Soares Leite – 13,000 valores

No uso da competência que me confere o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, HOMOLOGO a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado, devendo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º, notificar-se os candidatos, afixar-se em lugar visível e público das instalações desta Câmara Municipal, disponibilizar-se na página eletrónica e

publicar-se aviso com a informação da publicitação na 2.ª série do Diário da República.

Maia e Paços do Concelho, 20 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

DESPACHO N.º 7/2023

**Homologação da lista unitária de ordenação final
Ref.ª 27**

**PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA
CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULOS DE EMPREGO PÚBLICO NA
MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM
FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO,
PARA A OCUPAÇÃO DE 4 POSTOS DE TRABALHO PARA
TÉCNICO SUPERIOR.**

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, foi-me apresentada, para homologação, a presente Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12778/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2022, Ref.ª 27, na qual consta a seguinte ordenação:

- 1.º – Carlos Manuel Prata Trindade Pereira - 14,000 valores
- 2.º - Maria Joana Dias Almeida da Silva – 13,740 valores

No uso da competência que me confere o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, HOMOLOGO a Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado, devendo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º, notificar-se os candidatos, afixar-se em lugar visível e público das instalações desta Câmara Municipal, disponibilizar-se na página eletrónica e publicar-se aviso com a informação da publicitação na 2.ª série do Diário da República.

Maia e Paços do Concelho, 20 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

VEREAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 1/2023

Gestão da Resposta ao Munícipe – Elogios e Agradecimentos

Considerando a política do Município no que diz respeito à adoção de medidas de modernização e eficiência administrativa;

Mais considerando a importância destas medidas na qualidade dos serviços públicos prestados e na relação do Município com os seus Munícipes;

Reviu-se o procedimento interno de tratamento e gestão dos Elogios e Agradecimentos, tendo em vista os seguintes objetivos:

1. Potenciar os elogios e agradecimentos ao Município como um fator de motivação e reconhecimento da organização aos trabalhadores e equipas municipais;
2. Responder ao Munícipe – agradecendo o seu contributo cívico;
3. Melhoria contínua do serviço público - com base na análise dos elogios.

No seguimento da revisão do procedimento interno foi criado um circuito informático correspondente no ATE - Sistema de Gestão Documental do Município – designado de GRM - Elogios e Agradecimentos, com um prazo total de 30 dias úteis.

O procedimento interno encontra-se disponível na Infonet em: <http://172.16.10.163/index.php/assessoriarelacoesinstitucionais/presidencia/category/525-procedimentos>

Do procedimento resulta que a gestão dos Agradecimentos e Elogios é centralizada na UAOA - Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos - e no DRHAG - Departamento de Recursos Humanos e Administração Geral.

O circuito dos Elogios e Agradecimentos tem início no dia 16 de dezembro 2022 e enquadra-se numa perspetiva mais abrangente que consiste na “Gestão da Resposta ao Munícipe”, a desenvolver em 2023, que inclui já o Circuito das Reclamações, e que incluirá ainda Procedimentos e Circuitos para o tratamento de Ocorrências, Pedidos de Informação, Sugestões.

Maia e Paços do Concelho, 16 de janeiro de 2023.

**O VEREADOR DO PELOURO DA ADMINISTRAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E EFICIÊNCIA GOVERNATIVA**

HERNÂNI AVELINO DA COSTA RIBEIRO

AVISOS E EDITAIS

AVISO n.º 24349/2022 (publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte H, no dia 30 de dezembro de 2022)

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

TORNA PÚBLICO que, nos termos do disposto nos artigos 126.º, 134.º e 137.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Planeamento Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Assembleia Municipal da Maia, aprovou, em sessão ordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal da Maia, publicado pelo Aviso n.º 2383/2009, de 26 de janeiro, com as alterações seguintes, para a Rua de Bacelo, na freguesia de Milheirós, no designado Parque de Calvilhe, e o estabelecimento de medidas preventivas, conforme planta com a área de suspensão que se publica e regulamento em anexo.

O prazo da vigência das medidas preventivas será de dois anos, a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, prorrogando com a entrada em vigor da 2.ª revisão ao Plano Diretor Municipal, em curso.

Para constar e para devida eficácia, publica-se o presente aviso nos termos da alínea i) do n.º 4, do artigo 191.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio.

17 de outubro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*.

Parte da ata em minuta da 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal da Maia

Parte de ata em minuta da 4.ª sessão ordinária da Assembleia Municipal da Maia realizada no dia 30 de setembro do ano de 2022, nesta parte, foi aprovado:

Assunto: «3.7 Aprovação da suspensão parcial ao PDM e estabelecimento de medidas preventivas para a Rua de Bacelo, freguesia de Milheirós, no designado Parque de Cavilhe».

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

Está conforme o original.

12 de outubro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

EDITAL N.º 606/22

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, no uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro, para os efeitos constantes no artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, conjugado com o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por ser **incerto ou de paradeiro desconhecido o proprietário do terreno** onde está instalado o suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Just Stay Hotels SGPS, SA”, com acesso pela Travessa do Paiol, n.º 26, na freguesia de Pedrouços, **NOTIFICAM-SE OS INTERESSADOS** do seguinte:

Considerando o teor do Edital n.º 380/2022, de 11 de março, bem como a ilegalidade da colocação daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Just Sty Hotels SGPS, SA”, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, a que acresce o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a paisagem e imagem do Município, a remoção daquele suporte publicitário reveste-se de carácter urgente, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados conforme previsto na alínea a), do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a colocação ilegal e indevida daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Just Sty Hotels SGPS, SA”, no terreno privado com acesso pela Travessa do Paiol, n.º 26, na freguesia de Pedrouços, cujo proprietário é desconhecido, assim como é desconhecido o respetivo paradeiro, para os efeitos constantes no **artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RMPOEP), ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis**, contados da afixação do presente edital, **providenciarem pela remoção do suporte publicitário** atrás identificado, o qual, reitera-se, encontra-se indevidamente colocado em local visível do domínio

público municipal, retirando-o para local apropriado, com a subsequente limpeza do local e reposição das condições iniciais do terreno.

Findo o prazo concedido, em caso de incumprimento da ordem de remoção, ficam desde já notificados que assiste à Câmara Municipal a faculdade de proceder à remoção coerciva daquele suporte publicitário, com a imputação de todas as despesas tidas para o efeito, com **recurso à posse administrativa do imóvel** nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12º do RMPOEP e artigos 177º, 178º e 181º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais ficam notificados que, sem prejuízo da remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo Município a expensas do infrator, o incumprimento desta ordem é suscetível de fazer incorrer na prática da contraordenação prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 62º do RMPOEP, punível com a coima no valor de € 250,00 a € 2.500,00, no caso de pessoa singular ou de € 350,00 até ao máximo de € 7.500,00, no caso de pessoa coletiva, para além da eventual aplicação de sanção acessória.

Que, para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, no local onde se encontra colocado o suporte publicitário e, por último, na respetiva Junta de Freguesia de Pedrouços.

Maia e Paços do Concelho, 21 de dezembro de 2022.

A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

EDITAL N.º 607/22

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, no uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro, para os efeitos

constantes no artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, conjugado com o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por ser **incerto ou de paradeiro desconhecido o proprietário do terreno** onde está instalado o suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “VILA GALÉ, SA”, com acesso pela rua da Corga, n.º 252, na freguesia de Aguas Santas, **NOTIFICAM-SE OS INTERESSADOS** do seguinte:

Considerando o teor do Edital n.º 380/2022, de 11 de março, bem como a ilegalidade da colocação daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Vila Galé, SA”, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, a que acresce o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a paisagem e imagem do Município, a remoção daquele suporte publicitário reveste-se de carácter urgente, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados conforme previsto na alínea a), do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a colocação ilegal e indevida daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “VILA GALÉ, SA”, com acesso pela rua da Corga, n.º 252, na freguesia de Aguas Santas, cujo proprietário é desconhecido, assim como é desconhecido o respetivo paradeiro, para os efeitos constantes no **artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RMPOEP)**, **ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis**, contados da afixação do presente edital, **providenciarem pela remoção do suporte publicitário** atrás identificado, o qual, reitera-se, encontra-se indevidamente colocado em local visível do domínio público municipal, retirando-o para local apropriado, com a subsequente limpeza do local e reposição das condições iniciais do terreno. -Findo o prazo concedido, em caso de incumprimento da ordem de remoção, ficam desde já notificados que assiste à Câmara Municipal a faculdade de proceder à remoção coerciva daquele suporte publicitário, com a imputação de todas as

despesas tidas para o efeito, com **recurso à posse administrativa do imóvel** nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12º do RMPOEP e artigos 177º, 178º e 181º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais ficam notificados que, sem prejuízo da remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo Município a expensas do infrator, o incumprimento desta ordem é suscetível de fazer incorrer na prática da contraordenação prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 62º do RMPOEP, punível com a coima no valor de € 250,00 a € 2.500,00, no caso de pessoa singular ou de € 350,00 até ao máximo de € 7.500,00, no caso de pessoa coletiva, para além da eventual aplicação de sanção acessória.

Que, para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, no local onde se encontra colocado o suporte publicitário e, por último, na respetiva Junta de Freguesia de Pedrouços.

Maia e Paços do Concelho, 21 de dezembro de 2022.

A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

EDITAL N.º 608/22

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, nos termos da alínea n) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á uma **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia **23 de dezembro**, às doze horas, na Sala da Vereação, no 3.º piso do Edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 21 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

EDITAL N.º 609/22
Alteração de operação de loteamento
Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no Diário da República, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2427/22, em 09 de agosto, e em nome de Cláudio Daniel Gonçalves Ferreira, a incidir no lote n.º 23, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 11/05, localizado na Vereda São Nicolau, na freguesia de Folgosa, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 2005/06/02, sob o n.º 1738.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 22 de dezembro de 2022.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),
FRANCISCO CUNHA, ARQ.º

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

EDITAL N.º 610/22

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, foi atualizada em 6,7% para vigor do ano de 2023, conforme proposta incluída no Orçamento Municipal, aprovado pela Assembleia Municipal na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 12 de dezembro do corrente ano, a qual entra em vigor no próximo dia 03 de janeiro.

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 23 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO

EDITAL N.º 611/22

Abertura de procedimento regulamentar: Projeto do
Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor
José Vieira de Carvalho (BMDJVC)

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, faz saber e tornar público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual:

1. Ter sido aprovado pela Câmara Municipal, na 39.ª reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022 o **“Projeto do Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor José Vieira de Carvalho”**;
2. O referido projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no site institucional do Município (www.cm-maia.pt);
3. Os interessados podem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do Aviso no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 101º conjugado com a alínea c) do n.º 3 do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, apresentar, por escrito, na Câmara Municipal da Maia, sugestões ou reclamações no Gabinete Municipal de Atendimento localizado no Edifício dos Paços do Concelho, remeter para o endereço: Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, Cidade da Maia, 4470-202 Maia ou ainda enviar através do endereço eletrónico: geral@cm-maia.pt indicando, para o efeito, os elementos identificativos consoante se trata de pessoa singular ou coletiva, nomeadamente nome ou denominação social, número de identificação fiscal ou número único de pessoa coletiva e a residência ou sede;
4. A responsável pelo presente procedimento regulamentar é a Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Barreiros, na qualidade de Chefe de Divisão de Cultura a qual poderá praticar todos os atos e formalidades que

sejam necessários ou convenientes à condução do mesmo;

5. Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas ser colocadas à consideração e análise da Câmara Municipal, com vista ao seu eventual acolhimento;
6. Posteriormente, e após aprovação por parte da Câmara Municipal, nos termos da alínea K), n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deverá a referida alteração ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º do referido diploma legal;
7. Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, será promovida a sua publicação nos termos legais.

Para conhecimento geral publica-se o presente Edital, e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e em todos os edifícios sede das Juntas de Freguesia.

Maia e Paços do Concelho, 27 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO

EDITAL N.º 612/22

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, na sua **40.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia **22 de dezembro de 2022**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- Autorização para fixação de preços – “Mercadinho de Natal 2022” – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licença para caminhada solidária – EB1 Gueifães – Agrupamento de Escolas da Maia – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de isenção de taxas de licença para caminhada “Moreira com Cor” em 15/10/2022 – Freguesia de Moreira – **aprovado por unanimidade;**
- Pedido de frequência gratuita de aulas de natação por Instituição no Complexo de Piscinas de Gueifães – Associação Criança Diferente I.P.S.S. - **aprovado por unanimidade;**

- Solicita isenção de taxas sobre licença especial de ruído – Comissão Fabriqueira da Igreja de Folgosa – **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas de licenças para caminhada acompanhada de animais de companhia (cães) – Associação Cãoviver – Associação de Proteção Animal – **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas de licenças para procissão na via pública – Fábrica da Igreja Paroquial S. Salvador de Moreira – **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas de licença de ruído e de utilização de artefactos pirotécnicos destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja de S. Tiago de Milheirós – **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas de licença de ruído e de utilização de artefactos pirotécnicos destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Barca – **aprovado por unanimidade;**

- Protocolo de Associação ao Contrato Local de Segurança do município da Maia: Projeto “Urbaniza-te” – 6.ª edição – **aprovado por unanimidade;**

- Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de apoio financeiro às Associações de Proteção e Bem-Estar Animal do concelho da Maia, destinado à comparticipação de despesas de funcionamento – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de um apoio financeiro à entidade “A Causa da Criança” – Associação de Proteção à Infância e Juventude destinado a despesas de funcionamento em 2021 – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de um subsídio à Santa Casa da Misericórdia da Maia, tendo em vista a comparticipação financeira dos recursos humanos não financiados pelo Programa Escolhas – **aprovado por unanimidade;**

- Comparticipação financeira a atribuir à Associação das Obras Sociais de São Vicente de Paulo para realização de obras de remodelação e adaptação das atuais instalações do Lar de Santo António – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social das Guardadeiras, destinado às despesas de funcionamento em 2022 – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de apoio financeiro ao Centro Social e Paroquial da Maia – Lar de Nazaré, destinado às despesas de funcionamento em 2022 – **aprovado por unanimidade;**

- Atribuição de subsídios às coletividades desportivas, associações com atividades de inclusão e atletas individuais do Concelho, tendo em vista o apoio aos seus projetos desportivos para a época 2022/2023 – **aprovado por unanimidade;**

- Aprovação do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do município da Maia “Maia Equal+” – **aprovado por unanimidade;**

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos para 2023 da Maiambiente – **aprovado por maioria com o voto contra do Partido Socialista.**

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 27 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

EDITAL N.º 613/22

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, na sua **41.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** realizada no dia **23 de dezembro de 2022**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- Empreitada de “Requalificação da Via Lidador Igreja, na Freguesia de Vila Nova da Telha” – **aprovado por unanimidade.**

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 27 de dezembro de 2022.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

EDITAL N.º 1/23

Grandes opções do plano e orçamento para o ano financeiro de 2023

ENGENHEIRO ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

Faz público, para efeitos do disposto do art.º 79º. da Lei nº. 73/2013, de 03 de setembro, que a Assembleia Municipal, na 5ª. Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2022, aprovou, para vigorar no ano supra indicado, as GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO desta Autarquia.

O referido Orçamento importa, quer na receita, quer na despesa, em cento e trinta e dois milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e vinte euros (132.771.920 €), e está patente nos serviços municipais, nos termos e para os efeitos definidos na Lei.

Para conhecimento geral se pública o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Maia e Paços do Concelho, 03 de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

EDITAL N.º 2/23

ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA:

FAZ PÚBLICO que, na sua **1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada no dia **03 de janeiro de 2023**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- Aprovação da ata da 33.ª reunião de Câmara ordinária pública de 21 de novembro de 2022 – **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas para desfile de Carnaval 2023 – Associação de Pais das Escolas de Barca - **aprovado por unanimidade;**

- Pedido de isenção de taxas de licenças de ruído, de utilização de artefactos pirotécnicos e de procissão na via pública destinadas a celebração religiosa – Fábrica da Igreja da Paróquia de São Pedro de Avioso - **aprovado por unanimidade;**

- Proposta de postura de trânsito na Rua Nova do Corim, freguesia de Águas Santas - **aprovado por unanimidade;**

- Postura de trânsito na Rua da Igreja, Rua da Seara, Rua da Escola e arruamentos envolventes, freguesia do Castelo da Maia - **aprovado por unanimidade;**

- Contrato de instalação de caixas automáticas da rede ATM Express – **ratificado por unanimidade;**

- Assembleia Municipal da Maia – deliberações tomadas na 5.ª sessão ordinária de 12/12/2022 – **tomado conhecimento;**

- Tarifa de tratamento de resíduos sólidos para 2023 – Lipor – **tomado conhecimento;**

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

Maia e Paços do Concelho, 05 de janeiro de 2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ANTÓNIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO**

EDITAL N.º 3/23

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA emitiu em 5 de janeiro de 2023, o Alvará de Licença n.º 1/23, em nome de Panike - Indústria de Produtos Alimentares Congelados, S.A., através do qual é licenciada a alteração ao lote 1 do alvará de loteamento 36/82, alterado pelo aditamento 4/05, situado na Rua de Leandro n.º 54, da freguesia de S. Pedro Fins, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Maia em 2007/07/18, sob o n.º 1089, e inscrito na matriz urbana da respetiva freguesia, sob o artigo 859, o qual passa a ser caracterizado como se descreve:

LOTE N.º 1, com a área de 11.774,00m², destinado à construção de edifício para indústria, com a área de implantação de 6.207,35m² e área de construção de 8.901,35m² (sendo a área de 7.898,65m² do edifício principal, destinada a indústria e serviços administrativos, 851,05m² a estacionamento coberto e 151,65m² a alpendres), com 1 piso abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da mesma.

Maia e Paços do Concelho, 5 de janeiro de 2023.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),
FRANCISCO CUNHA, ARQ.º**

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

EDITAL N.º 4/23

Alteração de operação de loteamento Pronúncia

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no Diário da República, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2637/22, em 01 de setembro de 2022, e em nome de Florbela Sousa Rocha Barbosa, a incidir no lote n.º 19, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 48/79, localizado na Rua da Urbanização da Bajouca, na freguesia de Castelo da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1985/02/18, sob o n.º 22.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 6 de janeiro de 2023.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),
FRANCISCO CUNHA, ARQ.º**

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

EDITAL N.º 5/23

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA emitiu em 6 de janeiro de 2023, o Alvará de Licença n.º 2/23, em nome de **António Manuel Dos Santos Silva** e **Maria Liliana da Silva Cunha**, através do qual é licenciada a alteração ao lote 14 do alvará de loteamento 1/96, situado na **Rua de Covas**, da freguesia de **Nogueira e Silva Escura**, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Maia em 1996/03/07,

sob o n.º 608, e inscrito na matriz urbana da respetiva freguesia, sob o artigo 3158, o qual passa a ser caracterizado como se descreve:

LOTE N.º 14, com a área de 242,00m², destinado à construção de prédio para habitação unifamiliar, com a área de implantação de 126,70m², com a área de impermeabilização de 189,50m² e área de construção de 363,50m², (sendo a área de 222,80m² destinada a habitação, 112,50m² a estacionamento na cave, 2,80m² a alpendre, 14,20m² a anexos, 3,10m² varandas e 8,10m² a pérgolas, com 1 piso abaixo da cota de soleira e 2 pisos acima da mesma.

Maia e Paços do Concelho, 6 de janeiro de 2023.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),**

FRANCISCO CUNHA, ARQ.º

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

EDITAL N.º 6/23

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, no uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro, para os efeitos constantes no artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, conjugado com o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por ser **incerto ou de paradeiro desconhecido o proprietário do terreno** onde está instalado o suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada das empresas “Antarte” e “Zeiss, de Carl Zeiss Visio Portugal, S.A.”, com acesso pela Rua Nova de S. Gemil, n.º 174, na freguesia de Aguas Santas, **NOTIFICAM-SE OS INTERESSADOS** do seguinte:

Considerando o teor do Edital n.º 380/2022, de 11 de março, bem como a ilegalidade da colocação daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada das empresas “Antarte” e “Zeiss, de Carl Zeiss Visio Portugal, S.A.”, por estar em causa o interesse

público na boa administração do domínio público municipal, a que acresce o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a paisagem e imagem do Município, a remoção daquele suporte publicitário reveste-se de carácter urgente, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados conforme previsto na alínea a), do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a colocação ilegal e indevida daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada das empresas “Antarte” e “Zeiss, de Carl Zeiss Visio Portugal, S.A.”, no terreno privado com acesso pela Rua Nova de S. Gemil, n.º 174, na freguesia de Águas Santas.

Considerando o disposto no n.º 3, do artigo 61º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Maia.

Considerando que é desconhecida a identidade do atual proprietário do terreno em causa, assim como é desconhecido o respetivo paradeiro, para os efeitos constantes no **artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RMPOEP), ficam os interessados notificados para no prazo de 10 dias úteis**, contados da afixação do presente edital, **providenciarem pela remoção do suporte publicitário** atrás identificado, o qual, reitera-se, encontra-se indevidamente colocado em local visível do domínio público municipal, retirando-o para local apropriado, com a subsequente limpeza do local e reposição das condições iniciais do terreno.

Findo o prazo concedido, em caso de incumprimento da ordem de remoção, ficam desde já notificados que assiste à Câmara Municipal a faculdade de proceder à remoção coerciva daquele suporte publicitário, com a imputação de todas as despesas tidas para o efeito, com **recurso à posse administrativa do imóvel** nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12º do RMPOEP e artigos 177º, 178º e 181º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais ficam notificados que, sem prejuízo da remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo Município a expensas do infrator, o incumprimento desta ordem é suscetível de fazer incorrer na prática da contraordenação prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 62º do RMPOEP, punível com a coíma no valor de € 250,00 a € 2.500,00, no caso de pessoa singular

ou de € 350,00 até ao máximo de € 7.500,00, no caso de pessoa coletiva, para além da eventual aplicação de sanção acessória.

Que, para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, no local onde se encontra colocado o suporte publicitário e, por último, na respetiva Junta de Freguesia de Águas Santas.

Maia e Paços do Concelho, em 11 de janeiro de 2023.

A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

EDITAL N.º 7/23

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, no uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro, para os efeitos constantes no artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, conjugado com o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por ser **incerto ou de paradeiro desconhecido o proprietário do terreno** onde está instalado o suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Homa” e do Município “Miranda do Douro”, com acesso pela Rua Nova de S. Gemil, n.º 174, na freguesia de Águas Santas, **NOTIFICAM-SE OS INTERESSADOS** do seguinte:

Considerando o teor do Edital n.º 380/2022, de 11 de março, bem como a ilegalidade da colocação daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Homa” e do Município

“Miranda do Douro”, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, a que acresce o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a paisagem e imagem do Município, a remoção daquele suporte publicitário reveste-se de carácter urgente, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados conforme previsto na alínea a), do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a colocação ilegal e indevida daquele suporte publicitário, composto por monoposte com estrutura de dupla face, ligado ao solo por sapata de betão, com publicidade afixada da empresa “Homa” e do Município “Miranda do Douro”, no terreno privado com acesso pela Rua Nova de S. Gemil, n.º 174, na freguesia de Águas Santas. Considerando o disposto no n.º 3, do artigo 61º do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Maia.

Considerando que é desconhecida a identidade do atual proprietário do terreno em causa, assim como é desconhecido o respetivo paradeiro, para os efeitos constantes no **artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RMPOEP), ficam os interessados notificados para no prazo de 10 dias úteis**, contados da afixação do presente edital, **providenciarem pela remoção do suporte publicitário** atrás identificado, o qual, reitera-se, encontra-se indevidamente colocado em local visível do domínio público municipal, retirando-o para local apropriado, com a subsequente limpeza do local e reposição das condições iniciais do terreno.

Findo o prazo concedido, em caso de incumprimento da ordem de remoção, ficam desde já notificados que assiste à Câmara Municipal a faculdade de proceder à remoção coerciva daquele suporte publicitário, com a imputação de todas as despesas tidas para o efeito, com **recurso à posse administrativa do imóvel** nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12º do RMPOEP e artigos 177º, 178º e 181º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais ficam notificados que, sem prejuízo da remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo Município a expensas do infrator, o incumprimento desta ordem é suscetível de fazer incorrer na prática da contraordenação prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 62º do RMPOEP, punível com a coima no valor de € 250,00 a € 2.500,00, no caso de pessoa singular

ou de € 350,00 até ao máximo de € 7.500,00, no caso de pessoa coletiva, para além da eventual aplicação de sanção acessória.

Que, para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, no local onde se encontra colocado o suporte publicitário e, por último, na respetiva Junta de Freguesia de Águas Santas.

Maia e Paços do Concelho, em 11 de janeiro de 2023.

A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

EDITAL N.º 8/23

ALTERAÇÃO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO PRONÚNCIA

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no Diário da República, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 3351/22, em 28 de outubro de 2022, e em nome de Serafim Moreira Bento Veiga, a incidir nos lotes 6 e 7, de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 26/87, localizado na Travessa da Rua das Conchas, n.º 57, na freguesia de Milheirós, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1994/07/01, sob o n.º 617.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou

sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 12 de janeiro de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),

FRANCISCO CUNHA, ARQ.º

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro.

EDITAL N.º 9/23

Nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações, torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA emitiu em 13 de janeiro de 2023, o Alvará de Licença n.º 3/23, em nome de **RDD - CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE IMÓVEIS, S.A.**, através do qual é licenciada a alteração ao lote 1 do alvará de loteamento 9/00 situado no Gaveto da Rua do Cavaco com a Rua Nova do Cavaco, da freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Maia em 2000/12/21, sob o n.º 2363, e inscrito na matriz urbana da respetiva freguesia, sob o artigo 7568, com a anexação de uma parcela de terreno situada na Rua Nova do Cavaco, da freguesia da Cidade da Maia, concelho da Maia, descrita na 1.ª Conservatória do Registo predial da Maia em 2022/06/20 sob o n.º 3562 e inscrita na matriz urbana da mesma freguesia, sob o artigo 8602 o qual passa a ser caracterizado como se descreve:

LOTE N.º 1, com a área de 716,00m2, destinado à construção de prédio para habitação coletiva, com a área de implantação de 716,00m2, com a área de impermeabilização de 716,00m2 e área de construção de 3.309,40m2 (sendo a área de 2.505,00m2 destinada a habitação, 716,00m2 a estacionamento em cave e 88,40m2 a varandas e terraços cobertos e alpendres), constituído por 20 fogos, com 1 piso abaixo da cota de soleira e 4 pisos acima da cota de soleira.

Maia e Paços do Concelho, 13 de janeiro de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),

FRANCISCO CUNHA, ARQ.º

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro

EDITAL N.º 10/23

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após várias diligências e face à impossibilidade de notificar o visado, por ser desconhecida a sua identidade e atual paradeiro, **NOTIFICA-SE o proprietário do terreno, sito na Rua do Barreiro, traseiras da habitação com o n.º 714 na Rua da Estrada, Freguesia de Moreira, do seguinte:**

Em virtude de V.Ex.ª não ter procedido, no prazo fixado para o efeito, à limpeza voluntária do terreno localizado na **Rua do Barreiro, traseiras da habitação com o n.º 714 na Rua da Estrada**, conforme o teor da notificação constante do Edital n.º 601/2022, de 16 de dezembro último, pelo presente comunico a V.Ex.ª que, pelo despacho do Ex.mo Senhor Vereador da Polícia Municipal, Doutor Mário Nuno Neves, datado de 17 de novembro do corrente ano de 2023, foi determinada a execução coerciva dos trabalhos de limpeza e a posse administrativa do atrás aludido imóvel.

Mais informo V.Ex.ª que a posse administrativa manter-se-á pelo período necessário à execução da limpeza do imóvel em apreço, cujos trabalhos vão ser efetuados pelo prestador de serviços "More Stronger, Lda" ao abrigo da requisição externa n.º 2945/22 de 22 de setembro, e as despesas a realizar com a execução coerciva bem como quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que a Administração haja de suportar para o efeito serão da responsabilidade de V.Ex.ª.

Face ao antecedente, atento o disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica V.Ex.ª notificado que **dispõe do prazo de 10 dias**, contados da afixação do presente edital, para dizer o que se lhe oferecer, podendo, querendo, consultar o respetivo processo administrativo, no Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, no período compreendido entre as 09H00 e as 17H00.

Por outro lado, permita-me levar ao conhecimento de V.Ex.ª que findo o prazo de audiência prévia, para além daquelas despesas, de acordo com Regulamento n.º 758/2020 de 10 de Setembro, referente ao Serviço de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana do Município da Maia, aprovado na 4ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia 29 de junho de 2020, **mantendo-se a falta de**

limpeza, ser-lhe-á imputada a contraordenação prevista na alínea c), do n.º 1 do artigo 91º, nos termos da qual a não limpeza e desmatação regular, de modo a evitar o aparecimento de silvados ou outra vegetação infestante ou invasora, suscetíveis de afetar a salubridade dos locais, a saúde pública ou aumentar o risco de incêndio, por parte dos proprietários de terrenos, lotes de terreno, edificáveis ou não, e de outras áreas similares, constituem contraordenação, punível nos termos do n.º 3 do mesmo artigo com coima graduada de **€200 até ao máximo de €750**, quando praticadas por pessoas singulares, e com coima graduada de **€400 até ao máximo de €1.500** quando praticadas por pessoas coletivas.

Para qualquer esclarecimento adicional, recomendo o contato do fiscal Luis Miguel, responsável pelo processo administrativo em questão.

Maia e Paços do Concelho, em 17 de janeiro de 2023.

A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

EDITAL N.º 11/23

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após várias diligências e face à impossibilidade de notificar o visado, por ser desconhecida a sua identidade e atual paradeiro, **NOTIFICA-SE o(s) proprietário(s) do terreno, sito no Gaveto da Rua de Real com a Rua das Madressilvas, frente ao n.º 23**, do seguinte:

Que, em 16 de janeiro de 2023, a Fiscalização Municipal (FM) do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização constatou que o referido terreno, localizado no gaveto da Rua de Real, com a Rua das Madressilvas, frente ao n.º 23, Freguesia do Moreira da Maia, não foi promovida a sua desmatação e limpeza regular, apresentando o mesmo atualmente vegetação infestante, densa e seca, bem como vegetação herbácea, arbustiva e subarbustiva, em crescimento

descontrolado, situação de foco de insalubridade pela guarida de roedores e rastejantes, oferecendo, tal como se encontra, o terreno condições para proliferarem, bem como potenciar o risco de incêndio.

Neste circunstancialismo, nos termos do disposto na alínea k) e j) do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica(m) notificado(s) para, no **prazo de 10 dias úteis**, contados da afixação do presente edital nos lugares de estilo, providenciar pela conveniente limpeza do mato e silvado existente nesse terreno, assim como, pela eliminação das plantas invasoras aí detetadas, as quais devem ser removidas na íntegra do terreno.

Findo o prazo estabelecido, constatando-se o incumprimento da presente notificação e verificando-se a necessidade de intervenção no terreno em questão, a Câmara Municipal acionará os procedimentos legais necessários tendentes à resolução da situação de insalubridade detetada pela Fiscalização Municipal nos termos do disposto no artigo 181º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta de V. Exa(s), cujo não pagamento voluntário dará origem à execução coerciva do valor em dívida, sem prejuízo do processo de contraordenação que lhe possa vir a ser instaurado nos termos legais.

Para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853, ou pessoalmente, no piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, 4474-006, na freguesia da Cidade da Maia.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, e por último, outro na Junta de Freguesia do Castelo da Maia, Concelho de Maia.

Maia e Paços do Concelho, em 17 de janeiro de 2023.

**A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E
FISCALIZAÇÃO
ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª**

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

EDITAL N.º 12/23

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após várias diligências e face à impossibilidade de notificar o visado, por ser desconhecida a sua identidade e atual paradeiro, **NOTIFICA-SE o(s) proprietário(s) do terreno, sito na Rua 1, Urbanização do Lidador, junto ao n.º 758**, freguesia de Vila Nova da Telha, do seguinte:

Que, em 16 de janeiro de 2023, a Fiscalização Municipal (FM) do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização constatou que o referido terreno, localizado na Rua 1, Urbanização do Lidador, junto ao n.º 758, freguesia de Vila Nova da Telha, não foi promovida a sua desmatação e limpeza regular, apresentando o mesmo atualmente vegetação infestante, densa e seca, bem como vegetação herbácea, arbustiva e subarbustiva, em crescimento descontrolado, situação de foco de insalubridade pela guarida de roedores e rastejantes, oferecendo, tal como se encontra, o terreno condições para proliferarem, bem como potenciar o risco de incêndio.

Neste circunstancialismo, nos termos do disposto na alínea k) e j) do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica(m) notificado(s) para, no **prazo de 10 dias úteis**, contados da afixação do presente edital nos lugares de estilo, providenciar pela conveniente limpeza do mato e silvado existente nesse terreno, assim como, pela eliminação das plantas invasoras aí detetadas, as quais devem ser removidas na íntegra do terreno.

Findo o prazo estabelecido, constatando-se o incumprimento da presente notificação e verificando-se a necessidade de intervenção no terreno em questão, a Câmara Municipal acionará os procedimentos legais necessários tendentes à resolução da situação de insalubridade detetada pela Fiscalização Municipal nos termos do disposto no artigo 181º do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficando, neste caso, todas as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta de V. Exa(s), cujo não pagamento voluntário dará origem à execução coerciva do valor em dívida, sem prejuízo do processo de contraordenação que lhe possa vir a ser instaurado nos termos legais.

Para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853, ou pessoalmente, no piso 0 do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, 4474-006, na freguesia da Cidade da Maia.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, e por último, outro na Junta de Freguesia do Castelo da Maia, Concelho de Maia.

Maia e Paços do Concelho, em 17 de janeiro de 2023.

**A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E
FISCALIZAÇÃO
ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª**

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

**EDITAL N.º 13/23
Alteração de operação de loteamento
Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no Diário da República, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 2892/22, em 23 de setembro, e em nome de Marcelino Oliveira da Rocha, a incidir nos lotes 57 e 60 de que é proprietário e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/71, localizados na Avenida Dr. Germano Vieira, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descritos na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 2008/08/27, sob os n.ºs .2295 e 2297, respetivamente

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 18 de janeiro de 2023.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),
FRANCISCO CUNHA, ARQ.º**

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º 5/2022, de 19 de janeiro

**EDITAL N.º 14/23
Alteração de operação de loteamento
Pronúncia**

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, (RJUE), decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no Diário da República, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 60/21, em 11 de janeiro, e em nome de Geração Curiosa - Estudo e Artes, Unipessoal Limitada, a incidir no lote 4, de que é locatária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 21/83, localizado na Rua de São Romão, n.º 320, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, em 1999/06/25, sob o n.º 2263.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição, dos proprietários dos demais lotes, nos serviços administrativos da Divisão de Gestão Urbana.

Os proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência desta Câmara Municipal.

Maia e Paços do Concelho, 18 de janeiro de 2023.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUSTENTABILIDADE TERRITORIAL (*),**

FRANCISCO CUNHA, ARQ.º

(*) por delegação de competências, nos termos do Despacho n.º
5/2022, de 19 de janeiro

EDITAL N.º 15/23

Romana de Jesus Bré de Abreu Torres, licenciada em Direito, Comandante do Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, no uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro, para os efeitos constantes no artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, conjugado com o preceituado na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, por ser incerto ou de paradeiro desconhecido o proprietário do terreno onde está instalado o suporte publicitário, composto por outdoor ligado ao solo por base em cimento, com publicidade afixada da empresa "Shell", visível do espaço público, com acesso pela rua da Corga, n.º 252, na freguesia de Aguas Santas, **NOTIFICAM-SE OS INTERESSADOS** do seguinte:

Considerando o teor do Edital n.º 380/2022, de 11 de março, bem como a ilegalidade da colocação daquele suporte publicitário, composto por outdoor ligado ao solo por base em cimento, com publicidade afixada da empresa "Shell", visível do espaço público, por estar em causa o interesse público na boa administração do domínio público municipal, a que acresce o impacto fortemente negativo que o mesmo representa para a paisagem e imagem do Município, a remoção daquele suporte publicitário reveste-se de carácter urgente, ficando por tal facto dispensada a audiência prévia de interessados conforme previsto na alínea a), do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a colocação ilegal e indevida daquele suporte publicitário, composto por outdoor ligado ao solo por base em cimento, com publicidade afixada da empresa "Shell", visível do espaço público, no terreno privado com acesso pela rua da Corga, n.º 252, na freguesia de Aguas Santas, cuja identidade do proprietário é desconhecida, assim como é desconhecido o respetivo paradeiro, para os efeitos

constantes no **artigo 12º do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público (RMPOEP)**, ficam notificados para no prazo de 10 dias úteis, contados da afixação do presente edital, **providenciarem pela remoção do suporte publicitário** atrás identificado, o qual, reitera-se, encontra-se indevidamente colocado em local visível do domínio público municipal, retirando-o para local apropriado, com a subsequente limpeza do local e reposição das condições iniciais do terreno.

Findo o prazo concedido, em caso de incumprimento da ordem de remoção, ficam desde já notificados que assiste à Câmara Municipal a faculdade de proceder à remoção coerciva daquele suporte publicitário, com a imputação de todas as despesas tidas para o efeito, com **recurso à posse administrativa do imóvel** nos termos previstos no n.º 3 do artigo 12º do RMPOEP e artigos 177º, 178º e 181º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais ficam notificados que, sem prejuízo da remoção vir a ser efetuada coercivamente pelo Município a expensas do infrator, o incumprimento desta ordem é suscetível de fazer incorrer na prática da contraordenação prevista na alínea i), do n.º 1, do artigo 62º do RMPOEP, punível com a coima no valor de € 250,00 a € 2.500,00, no caso de pessoa singular ou de € 350,00 até ao máximo de € 7.500,00, no caso de pessoa coletiva, para além da eventual aplicação de sanção acessória.

Que, para qualquer esclarecimento adicional, poderá ser contactado o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, nos dias úteis, das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, através do contato telefónico 229 440 853.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio institucional da Câmara Municipal da Maia na internet, no local onde se encontra colocado o suporte publicitário e, por último, na respetiva Junta de Freguesia de Aguas Santas.

Maia e Paços do Concelho, em 20 de janeiro de 2023.

**A COMANDANTE DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL E
FISCALIZAÇÃO**

ROMANA BRÉ DE ABREU, DR.ª

No uso da delegação de competências constante do Despacho n.º 5/2022, do Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 19 de janeiro

REGULAMENTOS

Regulamentos em consulta pública

Projeto do Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor José Vieira de Carvalho (BMDJVC) (Edital n.º 611 da C. M. Maia)

Aviso n.º 1033/2023 (publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte H, no dia 16 de janeiro)

Sumário: Consulta pública do projeto do Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor José Vieira de Carvalho.

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Câmara Municipal da Maia, na 39.ª reunião de Câmara Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2022, deliberou aprovar e submeter a consulta pública o “Projeto de Regulamento Municipal da Biblioteca Municipal Doutor José Vieira de Carvalho”, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público, em cumprimento da referida deliberação, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação na 2.ª série do Diário da República, o referido projeto de regulamento, poderá ser consultado, para apresentação de sugestões, no Edifício dos Paços do Concelho, no Gabinete Municipal de Atendimento, bem como no site institucional do Município (www.cm-maia.pt).

Para constar e devidos efeitos, que o Edital n.º 611/2022 e outros de igual teor vão se afixados nos lugares de estilo e no referido site institucional.

27 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, António Domingos da Silva Tiago.

Regulamentos aprovados

Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil – Maia

Regulamento n.º 53/2023 (publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte H, no dia 17 de janeiro)

Sumário: Aprova o Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil — Maia.

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, que nos termos e para

efeitos do disposto no artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 139.º, do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que Assembleia Municipal da Maia, em sessão extraordinária de 28 de novembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal da Maia de 17 de outubro de 2022, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil, para entrar em vigor decorridos 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

12 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, António Domingos da Silva Tiago.

Regulamento de Funcionamento do Serviço Municipal de Proteção Civil — Maia

Nota justificativa fundamentada

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decreto -Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto -Lei n.º 44/2019, de 01 de abril, foi estabelecida uma moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da proteção civil municipal. A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, impôs aos municípios a criação do serviço municipal de proteção civil (SMPC), aos quais compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar tratar e divulgar toda a informação recebida relativa a proteção civil, cabendo -lhe nomeadamente, desenvolver atividades de planeamento de operações, prevenção, segurança e informação pública, tendentes a prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidentes graves ou catástrofe que ocorram em território municipal, de origem natural, tecnológica ou social, e atenuar os seus efeitos e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram, apoiando a reposição da normalidade da vida. O serviço municipal de proteção civil tem como objetivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das atividades a desenvolver nos domínios da proteção civil. Consciente do papel de destaque que se encontra reservado a proteção civil ao nível do bem- -estar das populações, o município da Maia, dando continuidade ao seu empenho na

reestruturação dos seus serviços, após ter criado uma unidade orgânica dedicada a esta atividade, procede a elaboração do Regulamento Municipal do SMPC para definir as formas de articulação e competências dos órgãos e serviços que fazem parte do enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, e bem ainda do serviço de proteção civil, do Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC) e do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento tem como diplomas e normas habilitantes o disposto nos n.ºs 7 e 8 dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º, alíneas b), t) e v) do n.º 1 do artigo 35.º e artigo 56.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, artigo 14.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, bem como ainda os artigos 35.º, 40.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto e Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no Município da Maia, estabelece a organização do serviço municipal de proteção civil e determina as competências do Coordenador Municipal de Proteção Civil e do Centro de Coordenação Operacional Municipal, concretizando a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelos Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — A Proteção Civil do Município da Maia compreende as atividades desenvolvidas pela autarquia local e pelos

cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe que ocorram no território municipal, de atenuar os seus efeitos, e proteger, socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos e bens em perigo quando aquelas situações ocorram e apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas afetadas do Município.

2 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Maia visa a coordenação e execução de ações no âmbito da proteção civil municipal, integrando-se, nos estritos termos da lei, nas estruturas distritais e nacionais.

Artigo 4.º

Princípios

Sem prejuízo do disposto na Constituição da República Portuguesa e na Legislação em vigor, as atividades de proteção civil no Município da Maia, são orientadas pelos seguintes princípios:

- 1) O Princípio da Prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à persecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituante;
- 2) O Princípio da Prevenção, que por força da qual, no território nacional, os riscos coletivos de acidente grave ou de catástrofe, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
- 3) O Princípio da Precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
- 4) O Princípio da Subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
- 5) O Princípio da Cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e

das Autarquias Locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas

6) O Princípio da Coordenação, que exprime a necessidade de assegurar a articulação entre a definição e a execução da política municipal de proteção civil com a política nacional, regional e distrital;

7) O Princípio da Unidade de Comando, que determina que todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

8) O Princípio da Informação, que traduz o dever de assegurar a divulgação das informações relevantes em matéria de proteção civil.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos fundamentais da Proteção civil Municipal:

1) Prevenir na área do município os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes;

2) Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;

3) Socorrer e assistir, na área do município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

4) Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Artigo 6.º

Domínio de Atuação

A atividade de Proteção Civil Municipal exerce -se nos seguintes domínios:

1) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do Município;

2) Análise permanente das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

3) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades;

4) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência,

bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações presentes no Município;

5) Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível Municipal;

6) Estudo e divulgação de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes nas áreas do Município;

7) Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas por riscos no território Municipal.

Artigo 7.º

Enquadramento Institucional

Enquadram a Proteção Civil Municipal, com as composições e competências adiante definidas, os seguintes órgãos e serviços:

1) Presidente da Câmara Municipal e/ou vereador com poderes delegados;

2) Comissão Municipal de Proteção Civil;

3) Centro de Coordenação Operacional Municipal;

4) Coordenador Municipal de Proteção Civil;

5) Câmara Municipal;

6) Juntas de Freguesia.

CAPÍTULO II

Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 8.º

Presidente da Câmara Municipal (Vereador com Poderes Delegados)

1 — O Presidente da Câmara Municipal da Maia é a Autoridade Municipal de Proteção Civil.

2 — Pode o Presidente de Câmara delegar competências no âmbito da proteção civil a um Vereador por si designado.

3 — Ao Presidente da Câmara Municipal da Maia, ou ao Vereador com poderes delegados, na qualidade de Autoridade Municipal de Proteção Civil compete:

a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;

- b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
- c) Pronunciar-se, sobre a declaração de alerta de âmbito distrital quando estiver em causa a área do respetivo município, nos termos da lei;
- d) Ser responsável, de forma efetiva e permanente pela política de proteção civil no âmbito do município, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da proteção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de alerta, contingência e calamidade pública;
- e) Solicitar a participação ou colaboração das forças armadas, em funções de proteção civil na área operacional do município, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e alterado pelos Decreto - Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e Decreto -Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;
- f) Presidir à Comissão Municipal de Proteção Civil;
- g) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- h) Exercer as demais competências que lhe advenham da lei ou regulamento no âmbito da proteção civil municipal.

- c) Um elemento do Comando de cada um dos corpos de Bombeiros do Município;
- d) Um elemento de comando de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
- e) Representante da Escola Prática de Transmissões - Porto;
- f) A Autoridade de Saúde do Município;
- g) O dirigente máximo da Unidade de Saúde Local ou o Diretor do Agrupamento de Centros de Saúde;
- h) Representante do INEM;
- i) O Diretor do Hospital da área de influência do Município, designado pelo diretor-geral da Saúde;
- j) Um representante dos serviços de Segurança Social e Solidariedade;
- k) Os representantes de outras entidades públicas e/ou privadas e serviços implantados no município cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do concelho da Maia, contribuir para as ações de proteção civil, contando que manifestem a sua disponibilidade e venham a ser aceites pela comissão.

2 — As competências da Comissão Municipal de Proteção Civil são as atribuídas por Lei às Comissões Distritais de Proteção Civil que se revelem adequadas à realidade e dimensão do Município da Maia, designadamente as seguintes:

- a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil;
- b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível Municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil;
- e) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível Municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;

CAPÍTULO III

Comissão Municipal de Proteção Civil

Artigo 9.º

Finalidade

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulem entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Artigo 10.º

Constituição e Competências

1 — A Comissão Municipal de Proteção Civil da Maia é integrada pelas seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador da Proteção Civil com funções delegadas, que preside;
- b) Coordenador Municipal de Proteção Civil;

f) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Artigo 11.º

Coordenação e Colaboração Institucional

1 — Os diversos organismos que integrem o Município da Maia devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a efetividade das medidas tomadas;

2 — Tal articulação e colaboração não devem por em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem ao Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM).

CAPÍTULO IV

Centro de Coordenação Operacional Municipal

Artigo 12.º

Finalidade

1 — O Centro de Coordenação Operacional Municipal é uma estrutura, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção Civil, é integrado pelas seguintes entidades:

- a) O Coordenador Municipal de Proteção Civil, que preside;
- b) Um elemento do Comando de cada um dos corpos de Bombeiros presente no Município;
- c) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Município;
- d) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- e) Um representante da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);
- f) Da Estrutura nuclear ou das unidades orgânicas flexíveis dos serviços do Município, um representante do departamento ou divisão cuja atividade e área funcional possam contribuir para o desenvolvimento das ações de proteção civil.

2 — As competências do Centro de Coordenação Operacional Municipal são atribuídas por Lei aos Centros de Coordenação Distritais que se revelem adequadas à realidade e dimensão no Município da Maia, designadamente as seguintes:

a) Assegurar o acompanhamento permanente da situação operacional, recolher as informações e encaminhar os pedidos de apoio formulados;

b) Assegurar a ligação operacional com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS);

c) Mobilizar o acionamento de meios necessários a uma rápida e qualificada intervenção;

d) Difundir comunicados, avisos e alertas às populações e às organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, incluindo os órgãos de comunicação social, em permanente articulação com o escalão superior;

e) Manter atualizado os dados estatísticos relativos a atividade operacional;

f) Mobilizar os meios indispensáveis para garantir a unidade de comando e controlo das operações de socorro, emergência e assistência;

g) Prestar apoio Operacional a todos os agentes integrantes do sistema de proteção civil e socorro;

h) Recolher e divulgar informação de carácter operacional;

i) Apoiar no desencadeamento das medidas mais adequadas para a resposta a situações de emergência;

j) Apoiar o funcionamento da Comissão Municipal de Proteção civil;

k) Executar, em cumprimento das instruções do CMPC, a coordenação das todas as operações de socorro de âmbito municipal previstas em documentos de enquadramento operacional.

CAPÍTULO V

Coordenador Municipal de Proteção Civil

Artigo 13.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — O Coordenador Operacional Municipal depende hierarquicamente e funcionalmente do Presidente de Câmara, a quem compete a sua nomeação de entre do universo de recrutamento que a lei define para os comandantes operacionais distritais.

2 — O CMPC tem as seguintes competências:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;
- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

3 — Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara e/ou do vereador com poderes delegados, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional Distrital.

CAPÍTULO VI

Autarquias Locais

Artigo 14.º

Câmara Municipal

- 1 — Compete à Câmara Municipal, através do SMPC, elaborar o plano municipal de emergência de proteção civil, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil e acompanhar a sua execução.
- 2 — Compete à Assembleia Municipal aprovar os planos de emergência de proteção civil referidos no número anterior, após parecer da CMPC e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC).
- 3 — A Câmara Municipal é ouvida sobre o estabelecimento de medidas de utilização do solo tomadas após a declaração da situação de calamidade, designadamente quanto as medidas de proteção especial e as medidas preventivas adotadas para regulação provisória do uso do solo em partes delimitadas da área abrangida pela declaração, nomeadamente em virtude da suspensão de planos municipais de ordenamento do território ou de planos especiais de ordenamento do território.

Artigo 15.º

Junta de Freguesia

1 — As Juntas de Freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Sensibilização e informação pública;
- c) Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

2 — Em função dos riscos existentes na respetiva área geográfica, as juntas de freguesia podem deliberar a existência de unidades locais de proteção civil (ULPC), fixando a respetiva constituição e tarefas, mediante parecer vinculativo da CMPC da Maia.

3 — A ULPC é presidida pelo presidente da junta de freguesia. CAPÍTULO VII Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 16.º

Finalidade

1 — O Município da Maia é dotado de um SMPC, responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito Municipal.

2 — O SMPC tem estrutura variável de acordo com as características da população e os riscos existentes no município, devendo, no mínimo, abranger as seguintes áreas funcionais:

- a) Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
- b) Planeamento e apoio às operações;
- c) Logística e comunicações;
- d) Sensibilização e informação pública.

3 — O SMPC depende hierarquicamente do Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado, e é dirigido pelo Coordenador Municipal de Proteção Civil.

4 — O CMPC é substituído nos seus impedimentos e ausências por um elemento do SMPC a designar.

Artigo 17.º

Competências e Áreas de Atuação

1 — Compete ao SMPC executar as atividades de proteção civil de âmbito Municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.

2 — Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:

- a) Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
- b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
- c) Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; d) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.

3 — Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:

- a) Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
- b) Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
- c) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
- d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
- e) Fomentar o voluntariado em proteção civil.

4 — Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:

- a) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
- b) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
- c) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe;

d) Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;

e) Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC);

f) Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências.

5 — No que respeita a Segurança Contra Incêndios em Edifícios o Serviço Municipal de Proteção Civil, colabora com o Departamento de Construção, Manutenção, Energia e Mobilidade através do seu gabinete de Prevenção e Segurança no Trabalho, na implementação das Medidas de Autoproteção (MAP).

Artigo 18.º

Defesa da floresta contra incêndios

1 — Na Câmara Municipal da Maia existe uma comissão municipal de defesa da floresta contra incêndios, que é apoiada pela Unidade de Proteção Florestal (UPF), sendo o seu âmbito, natureza, missão, atribuições e composição reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, que estrutura o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI).

2 — A Câmara Municipal da Maia, no domínio do SNDFCI exerce as competências previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

3 — A intervenção do CCOM no âmbito da defesa da floresta contra incêndios é efetuada nos termos do SIOPS (Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro).

4 — Na Câmara Municipal da Maia a Unidade de Proteção Florestal está na dependência da Divisão do Ambiente.

CAPÍTULO VIII Atividade da Proteção Civil.

Artigo 19.º

Plano Municipal de Emergência

1 — O Município da Maia possui um plano municipal de emergência de proteção civil destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem no respetivo território.

2 — No Município da Maia pode se tal se justifique, em complemento do plano municipal de emergência de proteção civil, ser elaborados planos municipais especiais de emergência adequados à frequência e magnitude dos riscos específicos.

3 — O plano municipal de emergência de proteção civil é elaborado de acordo com os critérios e normas técnicas

fixados por resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

4 — O plano municipal de emergência de proteção civil devem ser objeto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade, nos termos fixados na resolução referida no número anterior.

5 — Os agentes de proteção civil, bem como as entidades e as instituições a envolver nas operações de proteção e socorro, colaboram na elaboração, na operacionalização e na execução do plano municipal de emergência de proteção civil.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 20.º

Dever de Informação

Todos os serviços e organismos que obtenham informações, diretamente ou por comunicação de terceiros, sobre elementos considerados fundamentais para efeito de tomada de medidas de proteção civil, devem transmitir tais informações, no mais curto intervalo de tempo possível a Comissão Municipal de Proteção Civil.

Artigo 21.º

Dever de Disponibilidade do Pessoal

1 — O serviço prestado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, ou noutro serviço municipal, em concretização das atribuições do SMPC é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excepcional devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer nos serviços em caso de iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 — Todos os serviços municipais têm o dever geral de colaboração e de cooperação no desenvolvimento da atividade de proteção civil no Município.

Artigo 22.º

Voluntários

1 — O Serviço Municipal de Proteção Civil da Maia conta com o auxílio de voluntários para o desempenho das funções que lhe forem atribuídas. Esses voluntários constituem o Corpo de Voluntários do Serviço Municipal de Proteção Civil da Maia.

2 — O Normativo Interno do Funcionamento do Corpo de Voluntários do Serviço Municipal de Proteção Civil da Maia é desenvolvido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

3 — O Normativo Interno é aprovado pelo Presidente da CM Maia ou pelo vereador com poderes delegados.

Artigo 23.º

Símbolos

O Serviço Municipal de Proteção civil será identificado através de símbolo homologado para o efeito através da Portaria n.º 321/2021, de 28 de dezembro.

Artigo 24.º

Legislação Subsidiária

Em tudo o que não estiver regulamentado no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nas suas redações atuais, bem como o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual e o Regulamento da Estrutura Orgânica do Município da Maia.

Artigo 25.º

Integração de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, as lacunas e omissões emergentes da aplicação do presente regulamento, são resolvidas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento, entra em vigor decorridos 15 (quinze) dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Aprovação da alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia Regulamento n.º 69/2023 (publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte H, no dia 18 de janeiro)

Sumário: Aprova a alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia.

António Domingos da Silva Tiago, Presidente da Câmara Municipal da Maia, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 139.º, do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, que Assembleia Municipal da Maia, em sessão extraordinária de 22 de dezembro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal da Maia de 12 de dezembro de 2022, de acordo com a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovou alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, para entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao da sua publicação no Diário da República.

27 de dezembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal da Maia, António Domingos da Silva Tiago.

Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia

Nota justificativa

A presente alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia (RGEPCM), publicado no Diário da República na 2.ª série, n.º 65, através do Regulamento n.º 324-A/2021, de 5 de abril, surge na sequência da implementação por parte do município, de uma nova postura “proibido estacionar exceto moradores”.

Para o efeito foi aditada dentro do capítulo III, a secção III denominada “Áreas de Estacionamento Exclusivo a Determinados Tipos de Utilizadores”.

Na sequência deste aditamento os capítulos IV e V são reenumerados.

Por motivo de se apresentar omissa quanto às isenções do pagamento das taxas de estacionamento relativo aos veículos pertencentes ao Executivo Municipal, considera-se oportuno proceder à alteração ao artigo 15.º n.º 1 al. f) do referido regulamento.

Atendendo às dúvidas de interpretação suscitadas a leitura do n.º 5 do artigo 32.º procede-se à sua alteração para efeitos de clarificação.

Na 16.ª reunião de Câmara ordinária pública realizada no dia 16 de maio de 2022, foi aprovado o Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia — RGEPCM.

O referido projeto foi submetido a publicação na 2.ª série do Diário da República, n.º 153, através do Regulamento n.º

770/2022, de 09 de agosto, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual se anexa.

Durante o período de consulta pública do RGEPCM, foram dirigidos à Câmara Municipal da Maia alguns contributos tendentes à alteração de algumas normas. As sugestões apresentadas foram objeto de análise e ponderação por parte da “Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, EM”, tendo o Conselho de Administração em reunião datada de 28 de setembro de 2022, concluído pela sua pertinência e reformulado os artigos à luz das mesmas.

Ainda no seguimento da análise às sugestões apresentadas a “Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, EM” aproveitou para rever e reavaliar o referido regulamento, com redobrado sentido crítico.

Desta forma, no âmbito dos contributos apresentados, a “Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, EM”, procedeu à nova redação da alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º, à nova redação do n.º 5 do artigo 65.º e aditado ao corpo do referido artigo o n.º 11, ao aditamento do n.º 4 do artigo 20.º, ao aditamento dos n.ºs 9 e 10 do artigo 51.º e ainda, à alteração dos n.ºs 3 e 4 do artigo 14.º do RGEPCM.

A presente alteração ao regulamento é elaborada ao abrigo do n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das competências da Câmara Municipal consagradas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia

Os artigos 14.º, 15.º, 20.º, 32.º, 51.º e 65.º do Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, aprovado pelo Regulamento n.º 324-A/2021, de 5 de abril, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 14.º

Pagamento da taxa

1 — [...]

2 — [...]

3 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago pode, mediante aviso de regularização emitido pela EMEM, EM e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, no prazo de setenta e duas horas, na modalidade de pós pagamento, no valor de € 8,40 (oito euros e quarenta cêntimos).

4 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento sem o pagamento previsto, pode, mediante aviso de regularização emitido pela EMEM, EM e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, no prazo de setenta e duas horas, na modalidade de pós pagamento, no valor de 16,80 € (dezasseis euros e oitenta cêntimos).

5 — [...]

6 — [...]

Artigo 15.º

Isenções e campanhas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas de estacionamento: [...];

[...];

[...];

Os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada em todos os lugares de estacionamento tarifado.

[...];

Os veículos de propriedade do município em uso pelos membros do Executivo Municipal, de propriedade dos membros do Executivo Municipal, de propriedade dos membros da Assembleia Municipal da Maia e dos Presidentes, Secretários e Tesoureiros das Juntas de Freguesia do Concelho da Maia, comprovadamente em missões relacionadas com o desempenho das suas funções,

desde que os cartões identificativos da qualidade de autarcas, emitido pela Câmara Municipal da Maia, estejam colocados no interior dos veículos, para que, os dados constantes dos mesmos, sejam completamente visíveis.

[...];

[...].

2 — [...].»

«Artigo 20.º

Atribuição

1 — [...];

[...];

[...];

2 — [...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

3 — [...];

4 — Os logradouros não são considerados lugares privativos de estacionamento

«Artigo 32.º

Aquisição e utilização

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — Sempre que o título de estacionamento não esteja colocado da forma estabelecida no número anterior, considera-se o não pagamento do estacionamento.

6 — [...].

7 — [...].»

«Artigo 51.º

Condicionalismos, Registo, Benefícios e acesso ao estacionamento

1 — [...];

2 — [...];

3 — [...];

4 — [...];

5 — [...];

6 — [...];

7 — [...];

8 — [...];

a) [...];

b) [...]

c) [...]

9 — Os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos não estão dispensados de requerer que lhes seja atribuído o dístico, estão, no entanto, dispensados de o exhibir.

10 — A fiscalização dos veículos referidos no número anterior será efetuada exclusivamente através da utilização dos dispositivos de fiscalização de que os agentes de fiscalização estão munidos.

Artigo 65.º

Cartão de assinatura mensal

1 — [...];

2 — [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

3 — [...];

4 — [...];

5 — Os cartões de assinatura mensal referidos nos números anteriores, requeridos para veículos 100 % (cem por cento) elétricos serão objeto de uma redução de 20 % (vinte por cento) do preço a que se referem.

6 — [...];

7 — [...];

8 — [...];

9 — [...];

10 — [...];

11 — Os descontos previstos nos números 5 e 6 não são cumulativos, podendo o utente beneficiar daquele que lhe seja mais favorável.

Artigo 3.º

Aditamento e renumeração

1 — É aditado dentro do capítulo I, o n.º 4.º do artigo 20.º

2 — É aditado dentro do capítulo III, secção III o n.º 9 e 10 do artigo 51.º

3 — É aditado dentro do capítulo IV, secção I o n.º 11 do artigo 65.º

4 — É aditada dentro do capítulo III, a secção III, denominada “Áreas de Estacionamento Exclusivo a Determinados Tipos de Utilizadores”,

5 — Na sequência deste aditamento referido no número anterior, os capítulos IV e V são renumerados.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, com a redação atual.

ANEXO

Republicação do Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia

Preâmbulo

O presente Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia (RGEPCM) visa proceder à compilação das regras atinentes às Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, Parques de Estacionamento Municipais e Estacionamento Privativo em Domínio Público Municipal, integrando toda a nova legislação produzida em virtude das múltiplas alterações ao Código da Estrada e legislação complementar, ocorridas desde a publicação e vigência da última alteração a este Regulamento.

A recolha de importante informação no sentido do melhoramento de algumas condições da sua aplicação através quer dos contributos dos Municípes, quer dos estudos realizados pelo Município, alertou para a necessidade de proceder a ajustamentos ao referido Regulamento.

As alterações preconizadas contribuem para uma maior otimização das potencialidades municipais em prestar um serviço de qualidade, em matéria de estacionamento e parqueamento, não descurando a disciplina dos mais variados utentes e a salvaguarda dos interesses dos residentes.

Nos últimos anos verifica-se o aumento de circulação rodoviária nas vias do Município, impondo--se a adoção de novas regras adequadas a disciplinar tal circulação e estacionamento. O crescimento do parque automóvel e a

pressão que ele exerce sobre as infraestruturas públicas constitui, hoje, um dos maiores constrangimentos à qualidade de vida, que importa assegurar.

É indispensável a adoção de soluções inovadoras que garantam a acessibilidade a espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais, mormente das pessoas que possuam deficiência ou mobilidade reduzida.

É indiscutível que um estacionamento regulado em todo o Município significa, em simultâneo, a otimização das condições de circulação, quer de veículos quer de peões, um estímulo à utilização de transportes públicos e uma alavanca importante no ordenamento urbano.

Assim, justifica-se a introdução de um conjunto de alterações que consubstanciam um tratamento mais favorável, para além das que já se encontram em vigor, aos Municípios bem como aos trabalhadores e comerciantes do Município da Maia, das quais se destacam as seguintes:

Desconto até 15 minutos de estacionamento por dia, numa única utilização, para cada matrícula, para o utilizador dos meios eletrónicos nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada;

Isenção de pagamento de taxa de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, para os comerciantes, durante quatro horas por dia em horário determinado, através da atribuição da qualidade de comerciante e da utilização dos meios eletrónicos;

A possibilidade de pagamento do estacionamento através dos meios eletrónicos de pré e pós pagamento, que facilita o cumprimento dos normativos legais do RGEPCM — Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, sem deslocação física ao parquímetro e sem necessidade de impressão e colocação de talão na viatura;

Isenção de pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e em Parques de Estacionamento Municipal dos veículos em missão urgente de socorro, devidamente identificados para o efeito, ou de autoridade policial, quando em serviço;

Isenção de pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada dos veículos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, quando as viaturas se encontrem devidamente identificadas;

Criação de locais próprios para estacionamento de motociclos, ciclomotores e velocípedes e isenção de pagamento de taxa;

Criação de zonas de maior e menor procura de estacionamento, de forma a efetuar uma mais adequada oferta de estacionamento bem como de tarifários adequados às necessidades;

Isenção de pagamento das taxas de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aos veículos das IPSS, devidamente identificados e em serviço, que tenham como missão o apoio domiciliário;

Possibilidade de requerer a qualidade de residente junto dos serviços da EMEM, E. M. através de requerimento devidamente instruído no sítio da mesma www.emem.pt, eliminando-se a obrigatoriedade de requerimento presencial, sendo um elemento facilitador para o munícipe;

As alterações refletem, também a preocupação constante do Município quer com a mobilidade sustentável quer com as questões ambientais, tendo como finalidade última ir ao encontro dos interesses dos Municípios e de contribuir para a melhoria da qualidade da sua de vida familiar.

Adicionalmente, propõe-se a reorganização do Regulamento Geral de Estacionamento e Parqueamento do Concelho da Maia, passando a ser composto por cinco capítulos cuja organização se passa a descrever:

1 — No Capítulo I, com a epígrafe “Disposições Gerais” constam os artigos das normas habilitantes, de enquadramento e âmbito de aplicação do regulamento;

2 — O Capítulo II, relativo “Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL)” inclui as normas relativas à utilização das zonas de estacionamento sujeitas a pagamento de taxa, incluindo secções relativas às condições para a atribuição da qualidade de residente e comerciante bem como das modalidades dos títulos de estacionamento e sanções.

Secção I — Qualidade de Residente

Secção II — Qualidade de Comerciante

Secção III — Modalidades de Títulos de Estacionamento

Secção IV — Regime sancionatório

3— O Capítulo III, que se intitula da “Ocupação da via pública” inclui as matérias que se referem ao estacionamento privativo de veículos automóveis, ocupação das zonas de estacionamento de duração limitada para fins diversos do estacionamento e

estacionamento exclusivo a determinados tipos de utilizadores. O mesmo inclui três secções:

Secção I — Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis;

Secção II — Ocupação de zonas de Estacionamento de duração limitada;

Secção III — Áreas e vias com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores

4 — O Capítulo IV refere-se aos “Parques de Estacionamento Municipais”, nomeadamente aos normativos de utilização.

Inclui três secções relativas às modalidades de títulos de estacionamento, condições de utilização e regime sancionatório.

5 — O Capítulo V intitula-se “Disposições finais” e trata das matérias residuais, como as normas revogadas, a integração de lacunas e a respetiva entrada em vigor.

6 — O presente regulamento integra 6 anexos, respeitando o primeiro a zonas de estacionamento de duração limitada, o segundo a ocupação da via pública, o terceiro a dísticos, o quarto a parques de estacionamento municipais, o quinto a Caracterização, enumeração, limites das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Arruamentos afetos, e o sexto a Identificação dos eixos, vias e arruamentos.

Resulta, assim, no seguinte índice:

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º Normas habilitantes

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

Artigo 3.º Especificação de competências

Artigo 4.º Fiscalização

Artigo 5.º Definições

Capítulo II — Estacionamento de duração limitada

Artigo 6.º Sinalização de zona

Artigo 7.º Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 8.º Delimitação

Artigo 9.º Acesso e estacionamento

Artigo 10.º Limites horários

Artigo 11.º Duração do estacionamento

Artigo 12.º Classes de veículos

Artigo 13.º Taxas

Artigo 14.º Pagamento da taxa

Artigo 15.º Isenções e campanhas

Artigo 16.º Responsabilidade

Secção I — Qualidade de Residente

Artigo 17.º Registo e benefícios

Artigo 18.º Características do Cartão de Residente

Artigo 19.º Limites

Artigo 20.º Atribuição

Artigo 21.º Pedido e documentos

Artigo 22.º Validade da qualidade de residente

Artigo 23.º Alteração de veículo

Secção II — Qualidade de Comerciante

Artigo 24.º Registo e benefícios

Artigo 25.º Limites

Artigo 26.º Atribuição

Artigo 27.º Pedido e documentos

Artigo 28.º Validade da qualidade de Comerciante

Artigo 29.º Alteração de veículo

Secção III — Modalidades de títulos de estacionamento

Artigo 30.º Modalidades de títulos

Artigo 31.º Uso indevido dos títulos e meios eletrónicos

Artigo 32.º Aquisição e utilização

Secção IV — Regime sancionatório

Artigo 33.º Estacionamento proibido

Artigo 34.º Estacionamento abusivo

Artigo 35.º Remoção do veículo

Artigo 36.º Coimas

Capítulo III — Ocupação da via pública

Secção I — Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento Privativo de Veículos Automóveis

Artigo 37.º Obrigatoriedade do licenciamento

Artigo 38.º Requerimento

Artigo 39.º Condicionalismos

Artigo 40.º Apreciação do requerimento e da atribuição da licença

Artigo 41.º Vigência e renovação da licença

Artigo 42.º Taxas e Encargos

Artigo 43.º Isenção da taxa

Artigo 44.º Período diário de utilização

Artigo 45.º Fiscalização

Artigo 46.º Remoção e desativação

Artigo 47.º Responsabilidade

Artigo 48.º Sanções e Coimas

Secção II — Ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

Artigo 49.º Condições Gerais e Licenças

Secção III — Áreas e vias com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores

Artigo 50.º Definição da área ou via com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores

Artigo 51.º Condicionamentos, registo, benefícios e acesso ao estacionamento

Artigo 52.º Limites

Artigo 53.º Atribuição

Artigo 54.º Validade da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas

Artigo 55.º Alteração do veículo

Artigo 56.º Fiscalização das Vias de Estacionamento Exclusivas

Capítulo IV — Parques de Estacionamento Municipais

Artigo 57.º Âmbito de aplicação

Artigo 58.º Classes de veículos

Artigo 59.º Acesso e estacionamento

Artigo 60.º Extravio do título

Artigo 61.º Limites horários

Artigo 62.º Taxas

Artigo 63.º Isenções e campanhas

Secção I — Modalidades de títulos de estacionamento

Artigo 64.º Modalidades de títulos de estacionamento

Artigo 65.º Cartão de assinatura mensal

Artigo 66.º Cartão Pré comprado — OTR

Artigo 67.º Cartão recarregável

Artigo 68.º Qualidade de comerciante

Artigo 69.º Organização de eventos e publicidade

Secção II — Condições de utilização

Artigo 70.º Condicionamento ao estacionamento

Artigo 71.º Obrigações de utilização acessórias

Artigo 72.º Responsabilidade

Secção III — Regime sancionatório

Artigo 73.º Estacionamento proibido

Artigo 74.º Estacionamento abusivo

Artigo 75.º Remoção do veículo

Artigo 76.º Sanções

Artigo 77.º Coimas

Capítulo V — Disposições finais

Artigo 78.º Revogação

Artigo 79.º Aprovação das zonas

Artigo 80.º Dúvidas de interpretação

Artigo 81.º Entrada em vigor

II — Custos e benefícios

Não se criam procedimentos que envolvam custos e dos mesmos não resulta a necessidade de reforço dos recursos humanos afetos a esta atividade. Aliás, ressalva-se que o

incentivo à utilização do pagamento das taxas via meios eletrónicos reduz ao tempo utilizado pelos recursos humanos da empresa afetos à recolha dos valores em parquímetro bem como à redução de consumíveis como o papel, baterias dos parquímetros e respetivos componentes. Traduzem-se estas alterações numa preocupação constante do Município da Maia com as questões ambientais.

Não são introduzidas novas taxas, ou feitas quaisquer alterações às já existentes, pelo que dispensa a anexação de novo estudo de fundamentação de taxas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto, conjugadamente, dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o estipulado na alínea d) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e com o artigo 70.º do Código da Estrada, republicado pela Lei n.º 72/2013 de 3 de setembro e última alteração do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro e do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de Abril.

É aprovado no âmbito e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define o regime a que ficam sujeitas as vias e espaços públicos ou de utilização pública que a Câmara Municipal da Maia delibere sujeitar ao regime de estacionamento de duração limitada ou de acesso automóvel condicionado, o regime de atribuição e utilização de lugares de estacionamento privativos em domínio público municipal, parques de estacionamento de gestão direta ou indireta do Município, as regras aplicáveis à recolha de veículos em estacionamento abusivo ou indevido, na área de jurisdição do Município da Maia e o

regime de fiscalização do cumprimento do Código da Estrada e legislação complementar.

2 — Em tudo o que não se mostre especificamente regulado no presente regulamento, deverão aplicar-se os normativos legais em vigor, nomeadamente, as normas estabelecidas no Código da Estrada e legislação complementar.

3 — O presente regulamento pode ser suspenso, pontualmente, pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia por motivos de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se estes, entre outros, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes ou respetivos veículos, bem como a necessidade de se proceder a reparações nos pavimentos.

4 — A suspensão deste Regulamento é, ainda, autorizada para a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal da Maia que requeiram a utilização de vias e espaços públicos sujeitos ao seu regime, sem prejuízo da compensação devida à Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., doravante designada abreviadamente por EMEM, E. M. pela utilização em causa, cujo valor é definido pelos anexos ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Especificação de Competências

Compete, especialmente, à EMEM, E. M., por delegação de competências da Câmara Municipal da Maia, no âmbito da fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar, nas vias públicas sob a jurisdição do município:

- a) A gestão de serviços de interesse geral, designadamente, a promoção, gestão e fiscalização do estacionamento público urbano pago, à superfície ou em estruturas executadas no solo ou no subsolo, no território do concelho da Maia.
- b) Fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e posturas municipais relativas ao estacionamento sujeito ao pagamento de taxa;
- c) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e de outros normativos legais aplicáveis, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- d) Promover o correto estacionamento;
- e) Zelar pelo cumprimento do Regulamento e dos outros normativos legais aplicáveis, em vigor em cada

zona, parque de estacionamento municipal sob a sua gestão e exploração e na utilização de lugares de estacionamento privados em domínio público municipal;

- f) Participar aos agentes da autoridade as situações de incumprimento;
- g) Desencadear as ações necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão;
- h) Levantar Auto de Notícia, nos termos dispostos para esse efeito no Código da Estrada;
- i) Proceder às intimações e notificações conforme o disposto para esse efeito no Código da Estrada.
- j) Outros que a lei geral ou a Câmara Municipal da Maia venham a definir.

Artigo 4.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à EMEM, E. M., através dos seus funcionários designados por Agentes de Fiscalização do Estacionamento, por delegação de competências na deliberação da Câmara Municipal da Maia em reunião do Executivo de 18 de maio de 1999 e pela Assembleia Municipal da Maia de 15 de julho de 1999, e ainda deliberação da Câmara Municipal da Maia em reunião do Executivo datada de 19 de fevereiro de 2018 e homologada pela Assembleia Municipal na 1.º Sessão Ordinária de 26 de fevereiro de 2018,

2 — A EMEM, E. M., tem competência para a fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em matéria de estacionamento, de acordo com os poderes que lhe foram delegados pela Câmara Municipal da Maia.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da EMEM, E. M., designados por Agentes de Fiscalização de Estacionamento.

4 — Os Agentes de Fiscalização de Estacionamento são identificados através de um cartão de identificação emitido pela EMEM, E. M., e devidamente credenciados pela ANSR- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

- a) Zona — um conjunto de arruamentos aos quais se aplica regulamentação idêntica e específica;
- b) Zona de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) — Zonas em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento taxado, nos termos do presente regulamento;
- c) Bolsas de Estacionamento — áreas com características de exploração diferenciadas de acordo com os objetivos específicos, como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal da Maia;
- d) Zona Vermelha — arruamento ou conjunto de arruamentos de muita elevada procura, com comércio ou outros pontos de interesse, localizados nos eixos viários centrais;
- e) Zona Amarela — arruamento ou conjunto de arruamentos de elevada procura, com comércio ou outros pontos de interesse com condições horárias, diárias ou sazonais;
- f) Zona Verde — arruamento ou conjunto de arruamentos com procura, com comércio ou outros pontos de interesse;
- g) Bolsa de Estacionamento de duração limitada — superfície destinada ao estacionamento, incluída em zona de estacionamento de duração limitada, com características de exploração diferenciadas de acordo com os objetivos específicos, como tal, considerados e aprovados pela Câmara Municipal da Maia e sujeitada a determinadas condições específicas de horário e de estacionamento taxado, nos termos do presente regulamento;
- h) Zonas de Acesso Automóvel Condicionado: zonas em que o acesso e estacionamento são apenas permitidos a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Estacionamento de duração limitada

Artigo 6.º

Sinalização de zona

O início e fim das ZEDL — Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são devidamente sinalizadas, conforme o preceituado pelo Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito e legislação complementar.

Artigo 7.º

Sinalização no interior das zonas de estacionamento de duração limitada

1 — No interior das ZEDL-Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o estacionamento é sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

2 — Os condutores não podem transitar ou atravessar as linhas de demarcação existentes, para fins diversos do estacionamento.

Artigo 8.º

Delimitação

1 — O Concelho da Maia tem, na sua ordenação territorial, para efeitos de estacionamento, zonas definidas, estando as mesmas, mais especificamente as ZEDL- Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, identificadas nas plantas que constituem o anexo VI ao presente regulamento.

2 — Além das zonas identificadas no anexo IV podem ser implementadas outras no Concelho da Maia, ou alteradas as existentes, mediante decisão da Câmara Municipal, sob proposta da EMEM, E. M.

Artigo 9.º

Acesso e estacionamento

O estacionamento nas ZEDL- Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, está sujeito ao pagamento de uma taxa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições e exceções previstas no presente Regulamento e nos respetivos anexos.

Artigo 10.º

Limites horários

Os limites horários de estacionamento nas zonas serão fixados, genericamente, entre as 8 (oito) horas e as 20 (vinte) horas, de segunda a sexta-feira, o que não impede a fixação, pela Câmara Municipal da Maia, de outros, sempre que tal for considerado necessário ou conveniente, mediante proposta do Conselho de Administração da EMEM, E. M..

Artigo 11.º

Duração do Estacionamento

1 — O estacionamento nas ZEDL — Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência não superior a 3 (três) ou 12 (doze) horas, em função das Zonas e/ou bolsas de estacionamento em que se insiram, nos termos previstos no Anexo V do presente regulamento.

2 — Exceciona-se do disposto no número anterior, o tempo de estacionamento dos veículos dos residentes bem como dos de veículos envolvidos em eventos e outras ocupações da via pública, devidamente autorizadas pela Câmara Municipal da Maia e pela EMEM, E. M.

Artigo 12.º

Classes de Veículos

1 — Podem estacionar nas ZEDL-Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e ficam sujeitos à regulamentação específica das mesmas:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos, desde que respeitem as marcas rodoviárias;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 — É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido;
- c) De veículo que não proceda ao pagamento da taxa da respetiva zona ou que não tenha a dístico de residente ou qualidade de comerciante.
- d) De veículo que ocupe mais do que um lugar de estacionamento;
- e) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- f) De automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço.

Artigo 13.º

Taxas

1 — O estacionamento nas ZEDL-Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no presente Regulamento, para a respetiva Zona em que a mesma se insere, aprovado pela

Câmara Municipal da Maia e pela Assembleia Municipal da Maia.

2 — As taxas poderão ser diferenciadas e ser definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada ZEDL-Zona de Estacionamento de Duração Limitada, a oferta de rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de serviços públicos e de lugares de estacionamento disponíveis.

3 — Sempre que o Conselho de Administração da EMEM, E. M., considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, deverá propor as mesmas à apreciação da Câmara Municipal da Maia, podendo esta aprovar Tabelas específicas.

Artigo 14.º

Pagamento da taxa

1 — O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas ZEDL-Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.

2 — Findo o período de tempo pago, o utente deve:

- a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respetiva Zona de Taxa; ou
- b) Abandonar o espaço ocupado.

3 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago pode, mediante aviso de regularização emitido pela EMEM, EM e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na modalidade de pós pagamento, no valor de € 8,40 (oito euros e quarenta cêntimos).

4 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contraordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente cujo veículo permaneça no local de estacionamento sem o pagamento previsto, pode, mediante aviso de regularização emitido pela EMEM, EM e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas

na modalidade de pós pagamento, no valor de 16,80 € (dezassex e oitenta cêntimos).

5 — A regularização dos avisos de pós pagamento pode ser efetuada através da referência multibanco indicada no aviso ou nas instalações da EMEM, E. M., no seu horário de funcionamento.

6 — A não regularização no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos avisos previstos nos números 3 e 4 do presente artigo é sinónimo da recusa da modalidade de pós pagamento, dando início ao procedimento contraordenacional previsto no artigo 170.º do Código da Estrada.

Artigo 15.º

Isenções e campanhas

1 — Estão isentos do pagamento das taxas de estacionamento:

- a) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento;
- b) Os veículos dos comerciantes dentro dos horários e condições estabelecidos no presente regulamento;
- c) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- d) Os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada em todos os lugares de estacionamento tarifado.
- e) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas;
- f) Os veículos de propriedade do município em uso pelos membros do Executivo Municipal, de propriedade dos membros do Executivo Municipal, de propriedade dos membros da Assembleia Municipal da Maia e dos Presidentes, Secretários e Tesoureiros das Juntas de Freguesia do Concelho da Maia, comprovadamente em missões relacionadas com o desempenho das suas funções, desde que os cartões identificativos da qualidade de autarcas, emitido pela Câmara Municipal da Maia, estejam colocados no interior dos veículos, para que, os dados constantes dos mesmos, sejam completamente visíveis.
- g) Os veículos que tenham por missão o apoio domiciliário, pelo tempo estritamente necessário a esse efeito, desde que devidamente identificado, carecendo

de autorização prévia a decidir pelo Conselho de Administração da EMEM, E. M.

h) Os veículos que utilizem meios eletrónicos para pagamento da taxa, numa única utilização, até 15 (quinze) minutos de estacionamento, por dia, para cada matrícula;

2 — Poderão, ainda, existir reduções ou isenções de taxas de estacionamento, devidamente determinadas no espaço e na duração, por proposta do Conselho de Administração da EMEM, E. M. à Câmara Municipal da Maia ou por determinação direta desta.

Artigo 16.º

Responsabilidade

1 — O pagamento de taxa, por ocupação de lugares de estacionamento, não constitui a Câmara Municipal da Maia ou a EMEM, E. M. em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, e em caso algum, respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas ZEDL-Zonas de Estacionamento de Duração Limitada ou de pessoas e bens que se encontrem no interior dos mesmos.

2 — Qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente, visando obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, o equipamento de controlo de acesso e estacionamento, é proibida e punida nos termos da lei.

SECÇÃO I

Qualidade de residente

Artigo 17.º

Registo e benefícios

1 — A qualidade de residente será atribuída, para efeitos de estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada, concedendo a possibilidade de requerer que determinado veículo possa estacionar na ZEDL-Zona de Estacionamento de Duração Limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo.

2 — A qualidade de residente é requerida junto dos serviços da EMEM, E. M. ou sítio da mesma www.emem.pt, através de requerimento devidamente instruído nos termos e condições aí previstas, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 10,00€ (dez euros), incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor.

3 — Serão atribuídos, através da EMEM, E. M., em cada ZEDL — Zona de Estacionamento de Duração Limitada, distintivos especiais, designados por Dístico de Residente, que titulam o direito ao estacionamento.

4 — O dístico de Residente é propriedade da EMEM, E. M., e deve ser colocado no interior do veículo, no vidro junto do para-brisas, de forma a serem claramente visíveis, do exterior, as menções nele constantes.

Artigo 18.º

Características do Dístico de Residente

Deverá constar do dístico de residente:

- a) A zona e/ou bolsa de estacionamento a que se refere;
- b) A data de início e fim da validade do mesmo;
- c) A matrícula do veículo.

Artigo 19.º

Limites

1 — Cada autorização de estacionamento está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 — Caso disponha de mais de uma viatura e de um único lugar privativo de estacionamento, poderá ser conferido o dístico de residente à(s) demais viatura(s) mas com o limite de 3 (três) autorizações, por fogo.

3 — Os titulares da qualidade de residente não poderão aparcar a(s) viatura(s), em zona de estacionamento de duração limitada, no mesmo lugar, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

Artigo 20.º

Atribuição

1 — Poderão requerer que lhes seja atribuída a qualidade de residente, as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento de Duração Limitada;
- c) Não dispor de lugar privativo de estacionamento.

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior, devem, ainda:

- a) Serem proprietárias do(s) veículo(s) automóvel(eis) a que diz respeito o pedido; ou

b) Serem adquirentes com reserva de propriedade do(s) veículo(s) automóvel (eis) a que diz respeito o pedido; ou

c) Serem locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de veículo(s) automóvel(eis) a que diz respeito o pedido; ou

d) Serem utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associados ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

e) No caso da alínea anterior e para efeitos da atribuição da qualidade de residente, a entidade empregadora não poderá dispor de instalações na zona de estacionamento de duração limitada para a qual é requerida a qualidade de residente, limitando-se a atribuição a apenas uma viatura, devendo a mesma encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) relativamente à entidade empregadora.

3 — Caso a pessoa singular, nos termos do previsto no n.º 1, tenha sociedade comercial (empresa) sediada na habitação própria e permanente e a viatura se encontre registada na mesma, poder-lhe-á ser atribuída qualidade de residente, limitando-se a atribuição a uma viatura.

4 — Os logradouros não são considerados lugares privativos de estacionamento.

Artigo 21.º

Pedido e documentos

1 — O pedido da qualidade de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar à EMEM, E. M. e através da exibição dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Certidão de domicílio fiscal;
- c) Documento comprovativo de morada (ex. recibo luz, água, comunicações);
- d) Título do registo de propriedade do veículo ou Título bastante para a posse que o requerente alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:
 - i) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - ii) Nos casos em que viatura esteja associada ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o

respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar-se munido do código de acesso à Certidão Permanente on-line da Empresa;

e) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente ou Licença de utilização, escritura pública de aquisição da habitação ou contrato de arrendamento respeitante ao fogo com base no qual é requerida a qualidade de residente.

2 — Os documentos referidos poderão ser omissos no que concerne a valores e outros dados não necessários para o comprovativo da qualidade de residente.

3 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação, ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

4 — Os documentos apresentados deverão estar, obrigatoriamente, atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente bem como serem referentes ao titular do processo.

Artigo 22.º

Validade da qualidade de residente

1 — A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da cessação imediata, sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — A alteração de quaisquer pressupostos é, obrigatoriamente, comunicada à EMEM, E. M.

no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua ocorrência.

3 — Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 10,00 € (dez euros), incluindo I.V.A. à taxa legal aplicável.

4 — Para revalidação da qualidade de residente devem ser apresentados os documentos referidos no artigo 21.º do presente Regulamento.

5 — O dístico de residente a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo dístico.

Artigo 23.º

Alteração de veículo

1 — O residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente

identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial.

2 — Nestes casos, para a substituição por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos relacionados com a propriedade do veículo, referidos no artigo 21.º, havendo, não obstante, lugar a pagamento de emolumento no valor de 6,50 € (seis euros e cinquenta cêntimos), incluindo I.V.A. à taxa legal aplicável.

3 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade, sendo necessária a apresentação de documentos justificativos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa.

SECÇÃO II

Qualidade de comerciante

Artigo 24.º

Registo e benefícios

1 — A qualidade de comerciante dá a possibilidade, ao seu titular, de requerer que determinado veículo, afeto à sua atividade comercial, possa estacionar na Zona de Estacionamento de Duração Limitada do seu estabelecimento comercial, sem pagamento de taxa, durante 4 (quatro) horas por dia, nos períodos compreendidos entre as 8 (oito) horas e as 10 (dez) horas e as 18 (dezoito) horas e as 20 (vinte) horas, de segunda-feira a sexta-feira, permitindo assim proceder, de forma ordenada, às cargas e descargas para o comércio.

2 — O usufruto do benefício referido no número anterior está condicionado à utilização de meios eletrónicos.

3 — A qualidade de comerciante é requerida junto dos serviços da EMEM ou sítio da mesma www.emem.pt, através de requerimento devidamente instruído nos termos e condições aí previstas, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 10,00 € (dez euros) incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor.

Artigo 25.º

Limites

Cada autorização de estacionamento de comerciante está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

Artigo 26.º

Atribuição

1 — Poderão requerer a qualidade de comerciante:

- a) As pessoas coletivas cuja atividade corresponde a CAE com divisão 47 e grupos 471 a 477, e cuja morada fiscal do contribuinte coletivo seja incluída em ZEDL, ou;
- b) As pessoas singulares cuja atividade corresponde a CAE com divisão 47 e grupos 471 a 477, e cuja morada fiscal do contribuinte singular seja incluída em ZEDL.

2 — As pessoas referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que respeita o pedido; ou
- c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo a que respeita o pedido; ou
- d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 27.º

Pedido e documentos

1 — O pedido da qualidade de comerciante far-se-á mediante requerimento a apresentar à EMEM, E. M., e através da exibição dos seguintes documentos:

- a) Código de acesso à certidão permanente on-line;
- b) Cópia da licença de utilização do estabelecimento;
- c) Documento de identificação atualizado;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou nas situações referidas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo anterior:
 - i) O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii) O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
- e) Documento único automóvel
- f) Documento de identificação do veículo (livrete), em caso de não dispor de documento único automóvel.

2 — Os documentos a apresentar deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de comerciante.

3 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, a quando da sua apresentação, o não preenchimento de algum dos requisitos.

Artigo 28.º

Validade da qualidade de comerciante

1 — A qualidade de comerciante é atribuída pelo período máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo da cessação imediata, sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — A alteração de quaisquer pressupostos é, obrigatoriamente, comunicada à EMEM, E. M.

no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua ocorrência.

3 — Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de comerciante, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 10,00€ (dez euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável.

4 — Para revalidação da qualidade de comerciante devem ser apresentados os documentos referidos no artigo 27.º do presente Regulamento.

Artigo 29.º

Alteração de veículo

1 — O comerciante pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial.

2 — Nestes casos, para a substituição por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos relacionados com a propriedade do veículo, referidos no artigo 27.º, havendo, não obstante, lugar a pagamento de emolumentos no valor de 6,50€ (seis euros e cinquenta cêntimos), incluindo I.V.A. à taxa legal aplicável.

3 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade, sendo necessária a apresentação de documentos justificativos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa.

SECÇÃO III

Modalidades de títulos de estacionamento

Artigo 30.º

Modalidades de Títulos

1 — O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Talão de estacionamento;
- b) Autorizações de estacionamento adquiridas através de meios eletrónicos;
- c) Dístico de residente;
- d) Dístico de comerciante.

3 — Para efeitos do estabelecido na alínea b) do número anterior, entende-se por meios eletrónicos, entre outros, os computadores, smartphones e telemóveis.

4 — As condições de utilização dos meios indicados no número anterior são definidas pela EMEM, E. M..

5 — A EMEM, E. M. pode submeter à Câmara Municipal da Maia e à Assembleia Municipal da Maia, a aprovação de outros títulos de estacionamento, definindo as respetivas regras de atribuição e utilização.

Artigo 31.º

Uso Indevido dos Títulos e Meios Eletrónicos

1 — Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos são responsáveis pela sua correta utilização.

2 — O uso indevido dos títulos de estacionamento ou dos meios eletrónicos implica o seu cancelamento.

Artigo 32.º

Aquisição e utilização

1 — O talão de estacionamento e outros títulos adquiridos por meios eletrónicos titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.

2 — O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito, de acordo com as condições deles constantes.

3 — Quando o equipamento a que o utente se dirigiu para adquirir o seu título estiver avariado, o utente deve adquirir o seu título noutra equipamento próximo.

4 — O talão de estacionamento e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao

para-brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem legíveis as menções deles constantes.

5 — Sempre que o título de estacionamento não esteja colocado da forma estabelecida no número anterior, considera-se o não pagamento do estacionamento.

6 — A utilização de título de taxa inferior em zona de taxa superior equivale à falta de pagamento. 7 — Por forma a diminuir custos, poderá a EMEM, E. M. promover a realização de parcerias, implementando ofertas, descontos e promoções, no que for aplicável, desde que os utentes respetivos venham a utilizar meios eletrónicos de pagamento.

SECÇÃO IV

Regime sancionatório

Artigo 33.º

Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) Por tempo superior ao permitido;
- c) De veículo que não exiba o título comprovativo do pagamento da taxa adequada ou o dístico de residente da respetiva zona ou tenha a qualidade de comerciante nos termos definidos no presente regulamento;
- d) De veículo que ocupe mais que um lugar de estacionamento;
- e) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- f) De veículos pesados.

Artigo 34.º

Estacionamento Abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente:

- a) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado a pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido 2 (duas) horas além do período de tempo pago;
- b) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de 2 (duas) horas para além do período de tempo permitido.

Artigo 35.º

Remoção do Veículo

1 — O veículo, indevida ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do que para o efeito é preconizado no Código da Estrada e legislação complementar.

2 — As autoridades competentes para a fiscalização, nomeadamente a EMEM, E. M., poderão bloquear o veículo estacionado indevida ou abusivamente, através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção do mesmo.

3 — É competência da EMEM, E. M., o desbloqueamento do veículo;

3.1 — Quem infringir o disposto no ponto n.º 3 é sancionado com coima de 300€ (trezentos euros) a 1500€ (mil e quinhentos euros);

4 — O titular do documento de identificação do veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

5 — Ao valor da coima acrescem as taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo, fixadas em anexo ao presente regulamento.

Artigo 36.º

Coimas

1 — A utilização indevida ou não ostentação dos títulos de estacionamento ou dos dísticos de residente serão punidas com coima de 30€ (trinta euros) a 150€ (cento e cinquenta euros).

2 — Incorre em infração punível com coima de 30€ (trinta euros) a 150€ (cento e cinquenta euros), quem infringir o disposto nas alíneas b), c), d) e f) do n.º 1 do artigo 33.º do presente Regulamento; 3 — Incorre em infração punível com coima de 60€ (sessenta euros) a 300€ (trezentos euros), quem infringir o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 33.º, do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Ocupação da via pública

SECÇÃO I

Da ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis

Artigo 37.º

Obrigatoriedade do Licenciamento

A ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis fica sujeita a licenciamento municipal nos termos do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Requerimento

1 — A atribuição da licença referida no artigo anterior depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Maia.

2 — O requerimento deverá conter:

2.1 — A identificação do requerente;

2.2 — O respetivo número fiscal;

2.3 — Planta topográfica com delimitação exata do local;

2.4 — Número de lugares de estacionamento a ocupar;

2.5 — A finalidade a que se destina o estacionamento privativo;

2.6 — Cópia do documento identificativo de início de atividade, no caso de o requerente ser pessoa coletiva;

2.7 — Identificação do assinante do requerimento, em caso de pessoa distinta do requerente singular, ou mero representante do mesmo, em caso do requerente ser uma pessoa coletiva;

2.8 — Inscrição a ser colocada no sinal de Parque Privativo;

2.9 — Outros elementos cuja apresentação seja considerada necessária.

Artigo 39.º

Condicionalismos

Não serão licenciados lugares de estacionamento em locais que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e de peões, ser causa de prejuízo a terceiros, ou traduzirem desrespeito a qualquer normativo legal em vigor.

Artigo 40.º

Apreciação do Requerimento e Atribuição da Licença

1 — A apreciação do requerimento deverá contar com parecer da EMEM, E. M. a solicitar pelo Presidente da Câmara Municipal da Maia.

2 — Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respetiva licença com a

indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida e a cujo cumprimento o requerente ficará obrigado, sob pena de aquela lhe ser revogada.

Artigo 41.º

Vigência e Renovação da Licença

1 — A licença tem um período de vigência anual, caducando sempre no fim de cada ano civil, salvo se houver pedido de renovação da mesma até 30 de novembro.

2 — A Câmara Municipal da Maia, autoriza a EMEM, E. M., a proceder à renovação da licença, caso os pressupostos que motivaram a atribuição da licença inicial, se mantenham.

3 — Os pedidos de renovação de licença serão efetuados por escrito, cumprindo os requisitos presentes no artigo 39.º do presente Regulamento.

Artigo 42.º

Taxas e Encargos

1 — A atribuição de locais de estacionamento privativos em domínio público municipal estará sujeita a taxa de licenciamento no valor de 1.288,92 € (mil duzentos e oitenta e oito euros e noventa e dois cêntimos), incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor, por lugar/ano civil.

2 — Quando o início da licença de utilização de lugar pertencente ao domínio público municipal, para efeito de estacionamento privativo ocorrer no período compreendido entre 1 de junho e o fim do ano civil, o valor da taxa será reduzido em 25 % (vinte e cinco por cento) e o pagamento adstrito à subscrição do(s) lugar(es) é imediato.

3 — O pagamento adstrito à subscrição do lugar, deverá ser efetuado até ao dia 15 de janeiro do ano civil a que corresponde, sob pena de a licença em causa caducar, dando azo, a mesma caducidade, à reabertura do processo de licenciamento, com o cumprimento dos requisitos exigidos para o efeito e previstos no artigo 38.º do presente Regulamento.

4 — A atribuição de Lugares Privativos em Domínio Público Municipal, em número superior a 20 (vinte) lugares, estará sujeito a uma taxa de licenciamento de 47 € (quarenta e sete euros), incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor, por lugar/mês.

4.1 — A concessão de mais de 20 (vinte) lugares privativos em domínio público municipal, está condicionada a análise do caso concreto, pelo Conselho de Administração

da EMEM, E.M e carece de aprovação da Câmara Municipal da Maia.

5 — Todos os encargos e despesas decorrentes da recolocação da sinalização necessária à identificação do lugar de estacionamento privativo na via pública, que resultem de situações de incumprimento do presente regulamento, são suportados, exclusivamente, pelos interessados requerentes.

Artigo 43.º

Isenção da Taxa

1 — Ficam isentos de pagamento de taxa, até ao limite máximo de 1 (um) lugar, as viaturas oficiais de:

- a) Corporações de Bombeiros, Cruz Vermelha Portuguesa e forças militarizadas;
- b) Juntas de Freguesia;
- c) Sedes ou Delegações de órgãos da Administração Pública;
- d) Tribunais;
- e) Hospitais e Centros de Saúde;
- f) Consulados;
- g) Farmácias.

2 — Ficam isentos de pagamento de taxa, até ao limite máximo de 1 (um) lugar em todo o território do Concelho da Maia os Partidos Políticos com instalações no Município.

3 — Ficam isentos de pagamento de taxa, até ao limite máximo de 1 (um) lugar em todo o território do Concelho da Maia, as pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 44.º

Período Diário de Utilização

A utilização dos lugares de estacionamento localizados em domínio público municipal, prevista nas presentes disposições, está sujeita a um horário predefinido de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo as pessoas de mobilidade condicionada.

Artigo 45.º

Fiscalização

A atividade de fiscalização e controle de utilização dos lugares de estacionamento privativo localizados em domínio público municipal, licenciados ao abrigo do presente Regulamento, compete às seguintes entidades:

- a) PSP;

b) GNR;

c) Polícia Municipal;

d) Empresa Metropolitana de Estacionamento da Maia, E. M., através dos seus funcionários, designados por Agentes de Fiscalização de Estacionamento e/ou mediante denúncia às autoridades mencionadas nas alíneas anteriores, das situações de infração.

Artigo 46.º

Remoção e desativação

1 — As licenças são concedidas a título precário, podendo o lugar de estacionamento privativo ser removido definitivamente ou desativado por um determinado período de tempo, por razões de segurança, alteração ao ordenamento de trânsito, por motivo de obras ou outros impedimentos, sem que daí advenha o direito a qualquer indemnização.

2 — Quando se torne necessária a remoção do lugar de estacionamento privativo ou a sua desativação por um período de tempo superior a 8 (oito) dias seguidos, deve ser dado conhecimento prévio ao titular da licença, com indicação, sempre que possível, de alternativa para a sua localização.

3 — Se, nos termos do número anterior, o titular da licença não aceitar a alternativa proposta ou não apresentar outra que seja considerada aceitável pelo Município, observar-se-á o seguinte:

a) Se a desativação for temporária, o valor das taxas já pagas correspondentes ao período de tempo em que o parque estiver desativado é deduzido no valor devido pela renovação da licença no ano civil seguinte;

b) Se a remoção for definitiva, a licença caduca, sendo restituídas ao seu titular as taxas já pagas relativas aos meses que restavam até ao termo do prazo de validade da licença.

4 — Quando se torne necessária a desativação do parque por um período de tempo igual ou inferior a 8 (oito) dias seguidos, o utente pode estacionar, gratuitamente, no parque de estacionamento municipal que lhe for indicado pelo Município ou pela EMEM, E. M. e mediante a apresentação da licença de utilização de lugar de estacionamento privativo na via pública.

Artigo 47.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal da Maia não é responsável pela utilização abusiva dos lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, em relação aquela ou à EMEM, E. M.

Artigo 48.º

Sanções e Coimas

A utilização de lugares de estacionamento privativos em domínio público municipal, sem a respetiva licença, implica o pagamento de coima no valor de 60 € (sessenta) a 300 € (trezentos), por veículo.

SECÇÃO II

Ocupação de zonas de estacionamento de duração limitada

Artigo 49.º

Condições gerais e Licenças

1 — A licença para a execução de quaisquer atividades que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, nomeadamente com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, viaturas que excedam a dimensão do alvéolo, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas ou eventos diversos, é concedida pela Câmara Municipal da Maia, nos termos da regulamentação aplicável.

2 — Pela emissão da licença referida no número anterior é devida, para além da respetiva taxa municipal — se a ela houver lugar —, o pagamento à EMEM, E. M. de uma compensação por cada alvéolo de estacionamento requerido.

3 — A compensação será calculada por alvéolo com o valor de 6,00 € (seis euros), por dia de ocupação.

4 — Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

SECÇÃO III

Áreas e vias com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores

Artigo 50.º

Definição da área ou via com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores

A Câmara Municipal da Maia, através de criação de postura de trânsito devidamente aprovada e homologada pela Assembleia Municipal (fazer referência à lei habilitante) e dando cumprimento ao Código da Estrada aprovado pela Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, com as devidas atualizações à data da redação do presente regulamento, pode implementar o estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores, nas suas vias de circulação.

Artigo 51.º

Condicionalismos, Registo, Benefícios e acesso ao estacionamento

1 — O Município da Maia tem, na sua ordenação territorial, para efeitos de estacionamento, áreas ou vias exclusivas a determinado tipo de utilizadores definidas através de postura de trânsito municipal.

2 — O início e fim das áreas ou vias exclusivas a determinado tipo de utilizadores são devidamente sinalizadas, conforme o preceituado pelo Código da Estrada, Regulamento de Sinalização de Trânsito e legislação complementar.

3 — No interior das áreas ou vias com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores, o estacionamento é demarcado com sinalização vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

4 — O acesso ao estacionamento nas áreas ou vias com estacionamento exclusivo a determinado tipo de utilizadores, é concedido após validação da prova de que o utilizador se enquadra no tipo a que se destina e mediante aposição na viatura do Dístico de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas.

5 — A qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas será atribuída, para efeitos de estacionamento em qualquer via ou área com postura de trânsito devidamente aprovada para o efeito, concedendo a possibilidade de requerer que determinado veículo possa estacionar na via ou área a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo.

6 — A qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas é requerida junto dos serviços da EMEM, E. M., ou sítio da mesma www.emem.pt, através de requerimento

devidamente instruído nos termos e condições aí previstas e mediante o pagamento dos emolumentos indexados aos restantes dísticos já implementados, nomeadamente o Dístico de Residente no valor de 10,00€ (dez euros), incluindo I.V.A. à taxa legal em vigor e com a validade de 2 (dois) anos.

7 — A qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas é demonstrada por aposição de Dístico próprio na viatura para a qual foi requerida, sendo este propriedade da EMEM, E. M., e deve ser colocado no interior do veículo, no vidro junto do para-brisas, de forma a serem claramente visíveis, do exterior, as menções nele constantes.

8 — Deverá constar do Dístico de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas:

- a) A via ou área de estacionamento a que se refere;
- b) A data de início e fim da validade do mesmo;
- c) A matrícula do veículo.

9 — Os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos não estão dispensados de requerer que lhes seja atribuído o dístico, estão, no entanto, dispensados de o exhibir.

10 — A fiscalização dos veículos referidos no número anterior será efetuada exclusivamente através da utilização dos dispositivos de fiscalização de que os agentes de fiscalização estão munidos.

Artigo 52.º

Limites

1 — Cada autorização de estacionamento está associada a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

2 — Caso disponha de mais de uma viatura e de um único lugar privativo de estacionamento, poderá ser conferido o Dístico de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas à(s) demais viatura(s) mas com o limite de 2 (duas) autorizações, por fogo.

3 — Os titulares da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas não poderão aparcar a(s) viatura(s), em Vias ou Áreas de Estacionamento Exclusivas, no mesmo lugar, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

Artigo 53.º

Atribuição

1 — Poderão requerer que lhes seja atribuída a qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas, as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e

permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro de uma Via de Estacionamento Exclusivas;
- c) Não dispor de lugar privativo de estacionamento.

2 — As pessoas singulares referidas no número anterior, devem, ainda:

- a) Serem proprietárias do(s) veículo(s) automóvel(eis) a que diz respeito o pedido; ou
- b) Serem adquirentes com reserva de propriedade do(s) veículo(s) automóvel (eis) a que diz respeito o pedido; ou
- c) Serem locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de veículo(s) automóvel(eis) a que diz respeito o pedido; ou
- d) Serem utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associados ao exercício de uma atividade profissional com vínculo laboral devidamente comprovada.
- e) No caso da alínea anterior e para efeitos da atribuição da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas, a entidade empregadora não poderá dispor de instalações a menos de 500 metros da via para a qual é requerida, limitando-se a atribuição a apenas uma viatura, devendo a mesma encontrar-se nas condições das alíneas a), b) ou c) do número anterior, relativamente à entidade empregadora.

3 — O pedido da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas, far-se-á mediante requerimento a apresentar à EMEM, E. M. e através da exibição dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Certidão de domicílio fiscal;
- c) Título do registo de propriedade do veículo ou Título bastante para a posse que o requerente alega para o veículo que pretende estacionar na qualidade de residente, nomeadamente:
 - i) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - ii) Nos casos em que viatura esteja associada ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, declaração da respetiva entidade empregadora onde conste o nome e morada do

requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral, devendo ainda apresentar-se munido do código de acesso à Certidão Permanente on-line da Empresa;

d) Cópia da Certidão da Conservatória do Registo Predial atualizada que legitima a arguição do título de proprietário, ou respetivo código de acesso à Certidão Permanente ou Licença de utilização, escritura pública de aquisição da habitação ou contrato de arrendamento respeitante ao fogo com base no qual é requerida a qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas.

4 — Os documentos referidos poderão ser omissos no que concerne a valores e outros dados não necessários para o comprovativo da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas.

5 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação, ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

6 — Os documentos apresentados deverão estar, obrigatoriamente, atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas, bem como serem referentes ao titular do processo.

Artigo 54.º

Validade da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas

1 — A qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas é atribuída pelo período máximo de 2 (dois) anos, sem prejuízo da cessação imediata, sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 — A alteração de quaisquer pressupostos é, obrigatoriamente, comunicada à EMEM, E. M. no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua ocorrência.

3 — Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, mediante o pagamento de emolumentos no valor de 10,00 € (dez euros), incluindo IVA à taxa legal aplicável.

4 — Para revalidação da qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas devem ser apresentados os documentos referidos no artigo 53.º n.º 3 do presente Regulamento.

5 — O Dístico de qualidade de Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas, a revalidar deverá ser devolvido no ato da entrega do novo dístico.

Artigo 55.º

Alteração de veículo

1 — O Utilizador de Vias de Estacionamento Exclusivas pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial.

2 — Nestes casos, para a substituição por mudança de veículo apenas é necessária a apresentação dos documentos relacionados com a propriedade do veículo, referidos no artigo 53.º al. c), havendo, não obstante, lugar a pagamento de emolumento no valor de 6,50 € (seis euros e cinquenta cêntimos), incluindo I.V.A. à taxa legal aplicável.

3 — Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade, sendo necessária a apresentação de documentos justificativos, não havendo lugar ao pagamento de qualquer taxa.

Artigo 56.º

Fiscalização das Vias de Estacionamento Exclusivas

1 — As Vias de Estacionamento Exclusivas, bem como a sua correta utilização ou deteção de situações abusivas é efetuada de acordo com o preceituado no código da estrada, com as devidas atualizações à data da redação do presente regulamento.

2 — Ao estacionamento abusivo nas vias da presente secção é aplicável a sanção prevista no artigo 50.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, com as devidas atualizações à data da redação do presente regulamento, com coima entre 60€ (sessenta euros) e 300€ (trezentos euros).

CAPÍTULO IV

Parques de Estacionamento Municipais

Artigo 57.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente capítulo deste Regulamento aplica-se a todos os Parques de Estacionamento Municipais, aprovados e a aprovar pela Câmara Municipal da Maia, nos termos do artigo 70.º do Código da Estrada, republicado pela Lei n.º

72/2013 de 3 de setembro e última alteração do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro e do Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril.

2 — Para efeitos do presente capítulo são considerados parques de estacionamento municipais os parques geridos pela Câmara Municipal da Maia, por si ou através da EMEM, E. M..

3 — Excluem-se os parques de estacionamento não abertos ao uso público, designadamente aqueles a que só podem ter acesso os utentes de determinado serviço ou pessoal afeto a determinada entidade.

4 — Nos parques de estacionamento vigoram as disposições constantes do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 58.º

Classe dos Veículos

1 — Podem estacionar nos parques de estacionamento municipais:

- a) Os veículos automóveis ligeiros;
- b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

2 — Não podem estacionar quaisquer veículos que transportem matérias perigosas, salvo em situações em que a tipologia e o perfil dos mesmos parques, o permitam.

3 — Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

Artigo 59.º

Acesso e estacionamento

1 — A utilização de um parque de estacionamento através de um veículo motorizado, implica, para o seu condutor, a aquisição do título de estacionamento ou ser possuidor do cartão de assinatura mensal.

2 — Os utentes dispõem de 5 (cinco) minutos, após a entrada no parque de estacionamento, para retirarem as viaturas sem obrigatoriedade de pagamento da taxa devida.

3 — O utente deve conservar em bom estado o título de estacionamento durante todo o tempo de permanência de estacionamento do veículo.

4 — A saída do veículo do parque de estacionamento deve ocorrer nos 10 (dez) minutos subsequentes ao ato de pagamento do tempo de utilização do parque de estacionamento, sob pena de ser devida mais uma fração de tempo de utilização.

5 — A Câmara Municipal da Maia pode atribuir parte da capacidade do parque de estacionamento a lugares de assinatura mensal, sendo que a disposição e a afetação dos mesmos é definido pela EMEM, E. M.

Artigo 60.º

Extravio do Título

1 — O extravio do título de estacionamento implica o pagamento de um valor correspondente ao período compreendido entre a abertura do parque de estacionamento até à hora de saída da viatura, com a ressalva de se conseguir apurar a hora concreta de entrada, situação na qual, se cobrará um valor de utilização correspondente ao período compreendido entre a entrada efetiva e a hora de saída.

2 — O extravio (voluntário ou involuntário) e o mau estado de conservação por motivo imputável ao utilizador, do cartão de acesso às instalações do parque de estacionamento, para subscritores de assinaturas mensais, avenças, créditos ou outros, implica o pagamento de 2€ (dois euros), para emissão de novo cartão de acesso.

Artigo 61.º

Limites Horários

1 — O estacionamento nos parques de estacionamento municipais está sujeito aos limites horários fixados, constantes do Anexo IV do presente Regulamento, de acordo com a tipologia, a localização e o perfil de utilização.

2 — A Câmara Municipal da Maia autoriza a EMEM, E. M., em situações excecionais e devidamente fundamentadas, nomeadamente por motivos relacionados com eventos relevantes, a proceder a alterações ao horário de funcionamento dos parques municipais sob a sua gestão.

3 — Mediante proposta do Conselho de Administração da EMEM, E. M. podem ser definidos outros horários além dos constantes no Anexo IV, a fixar pela Câmara Municipal da Maia.

Artigo 62.º

Taxas

1 — O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento de uma taxa.

2 — Os valores da taxa a aplicar a cada parque de estacionamento municipal são os constantes na Tabela de Taxas, definida no Anexo IV do presente Regulamento, salvo nas situações em que a tipologia do parque, a sua localização e o perfil da sua utilização, aconselhem outras aplicações, a decidir casuisticamente pela Câmara Municipal da Maia, mediante proposta do Conselho de Administração da EMEM, E. M. e em cumprimento das disposições legais atinentes à matéria, designadamente, o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

3 — A Câmara Municipal da Maia pode aprovar através da EMEM, E. M., a venda de assinaturas, cartões ou outros meios de pagamento, que ofereçam crédito de estacionamento, incluindo desconto ao utente.

Artigo 63.º

Isenções e campanhas

1 — Estão isentos de pagamento da taxa referida no artigo anterior do presente Regulamento:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de Polícia, quando em serviço;
- b) Os titulares de Cartão de Livre-Trânsito para estacionamento em parques municipais de estacionamento, emitidos pela EMEM, E. M..

2 — Poderão, ainda, existir reduções ou isenções de taxas de estacionamento, devidamente determinadas no espaço e duração, por proposta do Conselho de Administração da EMEM, E. M. à Câmara Municipal da Maia ou por determinação direta desta.

SECÇÃO I

Modalidades de títulos de estacionamento

Artigo 64.º

Modalidades de títulos de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento, em parque de estacionamento municipal, constitui-se mediante a aquisição de um título válido.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 56.º, para efeitos do presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Cartão de assinatura mensal;
- b) Cartão pré-comprado, designado por OTR;

- c) Cartão recarregável, designado por Crediparque;
- d) Outros meios de pagamento, nomeadamente, que ofereçam crédito de estacionamento, incluindo desconto ao utente, consoante a tipologia do parque, a sua localização e o perfil da sua utilização, a definir pela EMEM, E. M..

Artigo 65.º

Cartão de assinatura mensal

1 — No regime de cartão de assinatura mensal os utentes podem estacionar os veículos dentro de um horário e período predefinido, distinguindo-se em função do utente e do período de utilização.

2 — Podem ser emitidos os seguintes cartões de assinaturas mensais:

- a) Completo — cartão que permite a permanência de uma viatura de pessoa singular ou coletiva em determinado parque de estacionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- b) Diurno — cartão que permite a permanência de uma viatura de pessoa singular ou coletiva em determinado parque de estacionamento, no período horário referido como diurno no regulamento específico de cada parque;
- c) Noturno — cartão que permite a permanência de uma viatura de pessoa singular ou coletiva em determinado parque de estacionamento, no período horário referido como noturno no regulamento específico de cada parque;

3 — A Câmara Municipal da Maia aprova a criação de lugares privativos de estacionamento, com um acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) ao valor tabelado de cada cartão de assinatura mensal, sendo que a disposição dos mesmos lugares ficará ao livre arbítrio da EMEM, E. M..

4 — O pagamento da placa identificativa da matrícula adstrita ao lugar privativo de estacionamento, será a cargo do requerente/subscritor e de acordo com modelo aprovado pela EMEM, E. M..

5 — Os cartões de assinatura mensal referidos nos números anteriores, requeridos para veículos 100 % (cem por cento) elétricos serão objeto de uma redução de 20 % (vinte por cento) do preço a que se referem.

6 — A Câmara Municipal da Maia, autoriza a concessão de desconto na subscrição de assinaturas mensais, nas seguintes situações:

- De 5 (cinco) a 10 (dez) avenças — 10 % (dez por cento) de desconto sobre o valor tabelado; Mais de 10 (dez) — 15 % (quinze por cento) de desconto sobre o valor tabelado.

7 — O pagamento das assinaturas mensais, deverá ser efetuado até ao dia 5 (cinco) do mês a que respeita, sob pena de ser impedida a saída ou o acesso da viatura ao interior das instalações do parque de estacionamento.

8 — Qualquer mudança dos pressupostos de emissão da assinatura mensal deve ser comunicada à EMEM, E. M., com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

9 — A obtenção das assinaturas mensais referidas nos números anteriores obriga à entrega de uma caução correspondente ao valor de 3 (três) dias de estacionamento que será devolvida mediante a entrega do cartão correspondente.

10 — Não são autorizados os fracionamentos das assinaturas mensais, salvo em situações de força maior e devidamente autorizados pelo Conselho de Administração da EMEM, E. M..

11 — Os descontos previstos nos números 5 e 6 não são cumulativos, podendo o utente beneficiar daquele que lhe seja favorável.

Artigo 66.º

Cartão pré-comprado — OTR

1 — A venda de cartões de estacionamento pré-comprados — OTR'S, destina-se, exclusivamente, a comerciantes da zona do parque onde for autorizada a sua utilização, sendo que, não obstante, os mesmos cartões só concedem autorização de estacionamento, por períodos temporais superiores a meia hora e até 3 (três) horas de utilização e com validade mensal.

2 — O requerente de cartões pré-comprados, para obtenção dos mesmos, deverá fazer comprovativo da qualidade de comerciante da zona do Parque.

3 — A Câmara Municipal da Maia, autoriza a concessão de desconto no valor dos cartões, de acordo com o número de cartões adquiridos e nos seguintes termos:

- a) De 10 (dez) a 100 (cem) — 15 % (quinze por cento) de desconto;
- b) De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) — 20 % (vinte por cento) de desconto;

c) Mais de 200 (duzentos) — 30 % (trinta por cento) de desconto.

Artigo 67.º

Cartão recarregável — Crediparque

1 — A aquisição de Cartões Recarregáveis, apelidados de Crédi-parques, se adquiridos por comerciantes e trabalhadores (dependentes ou independentes), da zona do parque onde for autorizada a sua utilização, concede um desconto de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor tabelado.

2 — Para obtenção do desconto de 50 % (cinquenta por cento), os comerciantes ou trabalha- dores (dependentes ou independentes), deverão fazer prova da localização do seu estabelecimento ou local de trabalho e a sua utilização sujeita às seguintes condições:

a) O cartão ficará adstrito à (s) viatura (s) indicadas no requerimento de subscrição;

b) Os subscritores, devem ser proprietários da(s) viatura(s), adquirentes com reserva de propriedade ou locatário em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração, ou usufrutuárias da(s) mesma(s), associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral, sendo que, para tal, deverão fazer prova dos documentos que atestam a mesma qualidade.

c) A utilização do Crediparque para viatura(s) que não a(s) constante(s) do requerimento de subscrição, é considerada como utilização indevida do mesmo, dando azo ao cancelamento imediato do cartão e ao pagamento do valor correspondente ao máximo de utilização diária, sendo que, posteriormente, caberá ao titular do cartão, proceder à sua reativação.

3 — Os cartões recarregáveis, atribuem um desconto de 10 % (dez por cento) sobre o valor tabelado, a qualquer utente.

Artigo 68.º

Qualidade de comerciante

Para efeitos do disposto na presente secção, considera-se comerciante:

a) A pessoa singular ou coletiva proprietária ou arrendatária de um estabelecimento comercial em funcionamento que se localize na zona de influência de determinado parque de estacionamento;

b) A pessoa singular que integre os órgãos sociais de uma pessoa coletiva proprietária ou arrendatária de um

estabelecimento comercial em funcionamento que se localize na zona de influência de determinado parque de estacionamento;

c) A pessoa singular que possua um vínculo laboral com um estabelecimento comercial em funcionamento que se localize na zona de influência de determinado parque de estacionamento;

d) Estabelecimento comercial: todos os estabelecimentos que tenham como atividade principal a prática de atos de comércio tal como se encontram definidos na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas.

Artigo 69.º

Organização de eventos e publicidade

1 — A Câmara Municipal da Maia, autoriza a concessão de um desconto de 20 % (vinte por cento) sobre o valor tabelado, para os organizadores de eventos a terem lugar em espaços culturais propriedade do Município, da zona do parque onde for autorizada a sua utilização.

2 — Para obtenção do desconto em causa, os potenciais beneficiários, deverão fazer presente declaração emitida pelo espaço cultural em causa, a atestar a realização do evento.

3 — A Câmara Municipal da Maia, autoriza a EMEM, E. M. a proceder ao aluguer de espaços no interior do(s) parque(s) de estacionamento, destinados a publicidade, cabendo ao Conselho de Administração da EMEM, E. M. a apreciação do caso concreto, bem como a definição de formas de utilização, localização, dimensão e valores a aplicar pela locação dos espaços.

SECÇÃO II

Condições de utilização

Artigo 70.º

Condicionamento ao estacionamento

1 — O estacionamento pode ser, ocasionalmente, condicionado parcial ou totalmente.

2 — Sempre que necessário, pode ser vedado o acesso a zonas delimitadas do parque, nomeadamente para efeitos de reabilitação ou manutenção.

3 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, o acesso ao parque de estacionamento é

interdito durante o período em que se verificar aquela circunstância, disponibilizando essa informação na placa existente no exterior do parque, o que implica a proibição de entrada de qualquer veículo.

Artigo 71.º

Obrigações de utilização acessórias

1 — Os utentes deverão cumprir as sinalizações indicativas de circulação no interior dos parques de estacionamento.

2 — Os utentes deverão aparcar as suas viaturas, de forma a somente ocuparem um lugar de estacionamento.

3 — Os condutores devem desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se preparem para reiniciar a marcha.

4 — Quem infringir o disposto no número anterior, é sancionado com uma coima de 30 € (trinta euros) a 150 € (cento e cinquenta euros).

Artigo 72.º

Responsabilidade

1 — Para todos os efeitos, os parques de estacionamento consideram-se uma extensão da via pública.

2 — A Câmara Municipal da Maia ou a EMEM, E. M., não se responsabilizam por danos, furto ou roubo dos veículos estacionados nos parques de estacionamento ou dos bens existentes no seu interior ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil, que lesem os seus proprietários e/ou utilizadores.

3 — O estacionamento e a circulação nos parques é da responsabilidade do utilizador, condutor e/ou proprietário do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente Regulamento e demais legislação em vigor.

4 — Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do parque de estacionamento o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes.

5 — Em caso de avaria, o veículo é rebocado a expensas do utilizador.

SECÇÃO III

Regime sancionatório

Artigo 73.º

Estacionamento Proibido

É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- b) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- c) De automóveis pesados utilizados em transporte público, quando não estejam em serviço.

Artigo 74.º

Estacionamento Abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o estacionamento definido como tal no Código da Estrada, designadamente:

- a) O de veículo quando as taxas correspondentes a 3 (três) dias de utilização, não tiverem sido pagas;
- b) O de veículo ostentando qualquer informação com vista à sua transação.

Artigo 75.º

Remoção do Veículo

1 — O veículo, indevida e abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do que para o efeito é preconizado no Código da Estrada e em legislação complementar.

2 — As autoridades competentes para a fiscalização, nomeadamente a EMEM, E. M., poderá bloquear o veículo, quando se verificarem as situações descritas no ponto anterior, através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção do mesmo.

3 — É da competência da EMEM, E. M., o desbloqueamento do veículo.

3.1 — Quem infringir o disposto no ponto n.º 3, é sancionado com coima de 300 € (trezentos euros) a 1500 € (mil e quinhentos euros).

4 — O titular do documento de identificação do veículo, é responsável por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando-se o direito de regresso contra o condutor.

5 — As condições e taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito do veículo, são fixadas em Regulamento.

6 — O titular do documento de identificação do veículo, é de igual forma responsável pelo pagamento das taxas de

utilização devidas, desde o primeiro dia de estacionamento da viatura.

Artigo 76.º

Sanções

As sanções aplicáveis em caso de incumprimento das normas constantes no presente Regulamento não prejudicam a responsabilização civil e penal dos infratores.

Artigo 77.º

Coimas

As infrações ao artigo 66.º do presente Regulamento serão punidas com coimas de:

- a) De 30 € (trinta euros) a 150 € (cento e cinquenta euros), se se tratar disposto na alínea n.º b);
- b) De 60 € (sessenta euros) a 300 € (trezentos euros), se se tratar do disposto nas alíneas nos a) e c).

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 78.º

Revogação

Este Regulamento revoga todas as disposições municipais anteriores sobre zonas de estacionamento de duração limitada, parques municipais e estacionamento licenciado em domínio público municipal.

Artigo 79.º

Aprovação de Zonas

A Câmara Municipal da Maia, a qualquer momento e após proposta do Conselho de Administração da EMEM, E. M., pode fazer aprovar novas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada em todo o território do Concelho da Maia.

Artigo 80.º

Dúvidas de Interpretação e Aplicação

Todas as dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação das normas constantes no presente Regulamento, resolver-se-ão por deliberação da Câmara Municipal da Maia, mediante requerimento, para o efeito, do Conselho de Administração da EMEM, E. M.

Artigo 81.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, uma vez aprovado pela Câmara Municipal da Maia e homologado pela Assembleia Municipal da Maia, no dia imediatamente posterior ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Zonas de estacionamento de duração limitada

Taxas

Ponto 1.1 — Zona vermelha

Fração de tempo*	Valor (IVA incluído)
0:15 horas	0,15€
0:30 horas	0,30€
1:00 horas	0,55€
1:30 horas	1,05€
2:00 horas	1,35€
2:30 horas	1,60€
3:00 horas	2,10€

*Nota. — Nos intervalos horários os valores são fracionados ao minuto.

Ponto 1.2 — Zona amarela

Fração de tempo*	Valor (IVA incluído)
0:15 horas	0,15€
0:30 horas	0,30€
1:00 horas	0,55€
1:30 horas	1,05€
2:00 horas	1,35€
2:30 horas	1,60€
3:00 horas	2,10€
12:00 horas.	3,50€

*Nota. — Nos intervalos horários os valores são fracionados ao minuto.

Ponto 1.3 — Zona verde

Fração de tempo*	Valor (IVA incluído)
0:15 horas	0,15€
0:30 horas.	0,25€
1:00 horas	0,45€
1:30 horas	0,70€
2:00 horas	1,00€
2:30 horas	1,25€
3:00 horas	1,50€

*Nota. — Nos intervalos horários os valores são fracionados ao minuto.

Ponto 1.4 — Bolsa de Estacionamento de Duração Limitada

Fração de tempo*	Valor (IVA incluído)
0:15 horas	0,15€
0:30 horas	0,30€
1:00 horas	0,55€
1:30 horas	1,05€
2:00 horas	1,20€
Restantes	Gratuito

*Nota. — Nos intervalos horários os valores são fracionados ao minuto.

Ponto 2 — Modalidade de pós-estacionamento

Ponto 2.1 — Zonas vermelha, amarela e verde

Tipo	Valor (IVA incluído)
Com pagamento iniciado.....	8,40€
Sem pagamento iniciado.....	16,80€

ANEXO II

Ocupação da via pública, lugares de estacionamento privativo em domínio público municipal

Designação	Número de lugares	Valor (Iva incluído)	Validade
Lugar individual	Cada lugar	1290,00€ (anual)	Ano Civil
Lugar coletivo	Superior a 20 lugares	47,00€ (mensal) (por lugar)	Ano civil

Ocupação da via pública

Quantidade de lugares	Fração de Tempo	Valor (Iva incluído)
Unidade	1 Dia de Ocupação	6,00€

ANEXO III

Dísticos

Dístico de residente

Cada unidade	Valor (Iva incluído)	Validade
Atribuição	10,00€	2 Ano
Substituição	6,50€	Até o limite definido no cartão substituído.
Renovação	10,00€	2 Ano

Qualidade de comerciante

Cada unidade	Valor (Iva incluído)	Validade
Atribuição	10,00€	1 Ano
Substituição	6,50€	Até o limite definido no cartão substituído.
Renovação	10,00€	1 Ano

ANEXO IV

Parques de estacionamento municipais

Parques no subsolo

Designação	Valor (Iva incluído)	Descontos
Rotativo	0,20€/15min	0%
Crediparque	0,20€/15min	10%
Crediparque 50	0,20€/15min	50%
Máximo diário	19,20€	0%

Nota. — No período compreendido entre as 01:00h e as 07:00h o Parque encontra-se encerrado, não sendo possível entrar com, ou retirar qualquer viatura.

Cartão pré-comprado (OTR)

OTR em horário livre

Quantidades mensais	Valor (Iva incluído)	Desconto
10 a 100	0,40€/00:30min	15%
101 a 200	0,40€/00:30min	20%
Superior a 200	0,40€/00:30min	30%

Nota. — No período compreendido entre as 01:00h e as 07:00h o Parque encontra-se encerrado, não sendo possível entrar com ou retirar qualquer viatura.

OTR das 18:00h às 01:00h

Quantidades mensais	Valor (Iva incluído)	Desconto
Superior a 4000	0,08€/00:60min	87,5%
Substituição de Cartão		2,00€/unidade

Cartões de assinatura mensal

Ponto 1 — veículos ligeiros e quadriciclos

Designação		Valor (Iva incluído)	Validade
Sem reserva de lugar	Completa	54,00€	Seg. a Dom. — 24h*
	Diurna	27,00€	Seg. a Dom. — 7:00h/22:30h
	Noturna	20,00€	Seg. a Sex. — 18:00h/9:00h* Sáb., Dom. e Feriados — 24h*
Com reserva de lugar	Completa	81,00€ 40,50€	Seg. a Dom. — 24h* Seg. a Dom. — 7:00h/22:30h

* No período compreendido entre as 01:00h e as 07:00h o Parque encontra-se encerrado, não sendo possível entrar com, ou retirar qualquer viatura.

Ponto 3 — ciclomotores e motociclos

Designação		Valor (Iva incluído)	Validade
Sem reserva de lugar	Completa	25,00€	24h*
	Diurna	12,50€	Seg. a Dom. — 7:00h/22:30h
	Noturna	6,50€	Seg. a Sex. — 18:00h/9:00h* Sáb., Dom. e Feriados — 24h*

* No período compreendido entre as 01:00h e as 07:00h o Parque encontra-se encerrado, não sendo possível entrar com ou retirar qualquer viatura.

Ponto 5 — Bicicletas

Designação	Valor (Iva incluído)	Validade
Nos locais designados	0,00€	24h*

* No período compreendido entre as 01:00h e as 07:00h o Parque encontra-se encerrado, não sendo possível entrar com ou retirar qualquer viatura.

Descontos em Avenças Mensais

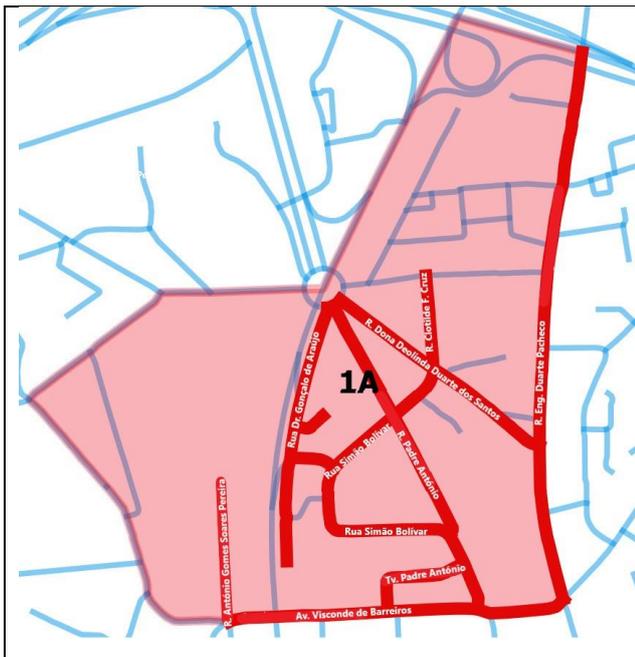
Estabelecido sobre a Assinatura Mensal

Subscrição	Desconto sobre o valor de avença pretendida
5 a 10	10%
Superior a 10	15%
Viaturas 100% Elétricos	20%
Substituição de cartão de acesso	2,00€

ANEXO V

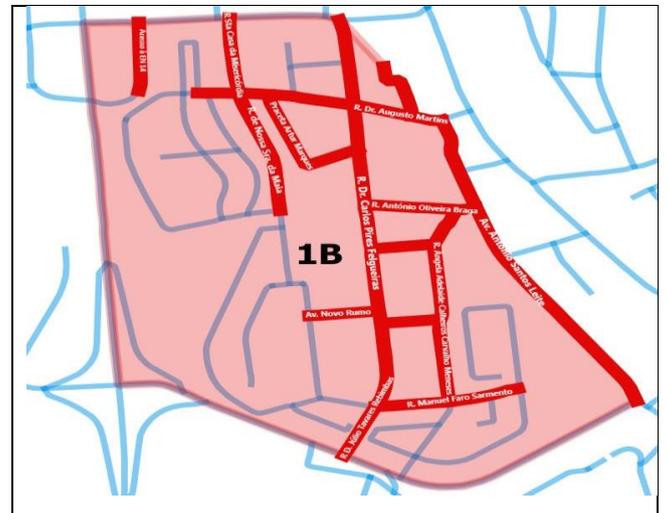
Caracterização, enumeração, limites das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Arruamentos afetos, diferenciados em zonas de igual taxa incluindo a respetiva planta de localização

Zona 1A (Maia Centro) — A Zona 1A é uma Zona Vermelha ativa nos dias úteis entre as 8:00h e as 20:00h e localiza-se na freguesia Cidade da Maia no município da Maia, compreendendo todos os eixos, vias e arruamentos assinalados na planta correspondente, respeitando os limites indicados:



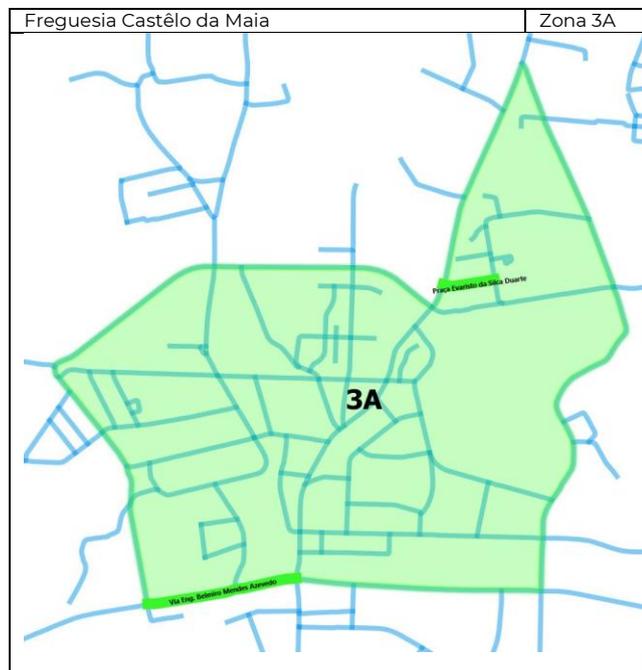
Horário	Taxa (IVA incluído)	Limites ZEDL	Arruamentos ZEDL
De 2ª a 6ª feira das 8:00h às 20:00h Máx. diário 3 horas	Vermelha 15 min – 0,15€ 30min – 0,30€ 1:00 h – 0,55€ 1:30 h – 1,05€ 2:00 h – 1,35€ 2:30 h – 1,60€ 3:00 h – 2,10€	Limite Norte - Rua de Ferradores Limite Este – Rua Eng. Duarte Pacheco; Limite Sul – Praça Dr. José Vieira de Carvalho e Av. Visconde de Barreiros; Limite Oeste – Rua da Igreja; Rua Padre José Pinheiro Duarte; Rua Conselheiro Costa Aroso e EN 14	Rua Eng.º.Duarte Pacheco; Rua Deolinda Duarte dos Santos; Rua Dr. Gonçalo Araújo; Trav. Dr. Gonçalo Araújo; Rua Joaquim dias de Almeida; Rua Barão S. Januário; Rua Simão Bolívar; Rua Padre António; Travessa Padre António; Praça Dr. José Vieira de Carvalho; Av. Visconde de Barreiros; Rua António Gomes Soares Pereira

Zona 1B (Maia Centro) — A Zona 1B é uma Zona Vermelha, ativa nos dias úteis entre as 8:00h e as 20:00h e localiza-se na freguesia Cidade da Maia no município da Maia, compreendendo todos os eixos, vias e arruamentos assinalados na planta correspondente, respeitando os limites indicados:



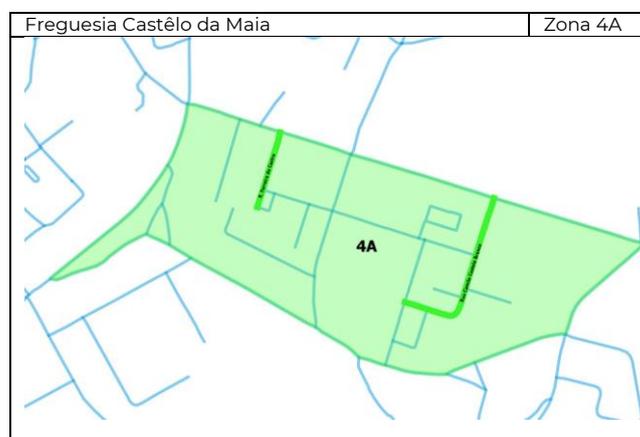
Horário	Taxa (IVA incluído)	Limites ZEDL	Arruamentos ZEDL
De 2ª a 6ª feira das 8:00h às 20:00h Máx. diário 3 horas	Vermelha 15 min – 0,15€ 30min – 0,30€ 1:00 h – 0,55€ 1:30 h – 1,05€ 2:00 h – 1,35€ 2:30 h – 1,60€ 3:00 h – 2,10€	Limite Norte - Av. Visconde de Barreiros e Praça Dr. José Vieira de Carvalho; Limite Este – Av. Santos Leite; Limite Sul – Av. João Paulo II – (Via Periférica); Limite Oeste – Estrada Nacional nº14	Rua Carlos Pires Felgueiras; Rua da Santa Casa da Misericórdia; Rua da Nossa Senhora da Maia; Rua do Vísio; Rua Dr. Augusto Martins; Trav. Dr. Augusto Martins; Acesso à EN 14; Praceta Artur Marques; Av. Santos Leite; Rua António Oliveira Braga; Rua Avelino Santos Leite; Rua António Francisco Silva; Av. do Novo Rumo; Rua Joaquim Oliveira Júnior; Rua Ângela Adelaide Calheiro Carvalho Meneses; Rua Manuel Faro Sarmento; Rua D. Júlio Tavares Rebimbas; Praça Almada Negreiros.

Zona 3A (Castelo) — A Zona 3A é uma Zona Verde, ativa nos dias úteis entre as 8:00h e as 20:00h e localiza-se na freguesia do Castelo da Maia no município da Maia, compreendendo todos os eixos, vias e arruamentos assinalados na planta correspondente, respeitando os limites indicados:



Horário	Taxa (IVA incluído)	Limites ZEDL	Arruamentos ZEDL
De 2ª a 6ª feira das 8:00h às 20:00h Máx. diário 3 horas	Verde 15 min – 0,15€ 30 min – 0,25€ 1:00 h – 0,45€ 1:30 h – 0,70€ 2:00 h – 1,00€ 2:30 h – 1,25€ 3:00 h – 1,50€	Limite Norte – Av. Carlos Oliveira Campos e Rua de Augusto Nogueira da Silva, Limite Este – Rua Souto de Cima e Rua de Avioso Limite Sul – Via diagonal e Via Belmiro Mendes de Azevedo; Limite Oeste – Rua do Bairro, Travessa do Bairro e Rua de Vilarinho de Baixo (não incluída).	Via Eng.º Belmiro Mendes de Azevedo; Praceta de Evaristo da Silva Duarte.

Zona 4A (Águas Santas) — A Zona 4A é uma Zona Verde, ativa nos dias úteis entre as 8:00h e as 20:00h e localiza-se na freguesia Águas Santas no município da Maia, compreendendo todos os eixos, vias e arruamentos assinalados na planta correspondente, respeitando os limites indicados:



Horário	Taxa (IVA incluído)	Limites ZEDL	Arruamentos ZEDL
De 2ª a 6ª feira das 8:00h às 20:00h Máx. diário 3 horas	Verde 15 min – 0,15€ 30 min – 0,25€ 1:00 h – 0,45€ 1:30 h – 0,70€ 2:00 h – 1,00€ 2:30 h – 1,25€ 3:00 h – 1,50€	Limite Norte – Av. Lidador da Maia; Limite Este – Rua de Abel Salazar; Limite Sul – Rua da Piedade e Rua Manuel Francisco de Araújo; Limite Oeste – Rua D. Afonso Henriques.	Rua Ferreira de Castro; Rua de Camilo Castelo Branco.

ANEXO VI

Este anexo visa compilar todo o conjunto de eixos, vias e arruamentos aprovados nas várias reuniões da Câmara Municipal da Maia e Assembleia Municipal, não obstante a Câmara Municipal da Maia com aprovação da Assembleia Municipal da Maia, poder aprovar novos eixos, vias e arruamentos que serão incorporados nas zonas a seguir identificadas.

Identificação dos eixos, vias e arruamentos compreendidos nas diferentes zonas de Tarifas que integram as Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL):

Zona de taxa Vermelha — Zona 1A

A Zona 1A é uma zona de taxa vermelha e que incorpora as zonas da freguesia Cidade da Maia.

O n.º 1 identifica a Freguesia Cidade da Maia e a letra A identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 1A compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua Eng.º Duarte Pacheco;
Rua Deolinda Duarte dos Santos;
Rua Dr. Gonçalo Araújo;
Trav. Dr. Gonçalo Araújo;
Rua Joaquim dias de Almeida;
Rua Barão S. Januário;
Rua Simão Bolívar;
Rua Padre António;
Travessa Padre António;
Praça Dr. José Vieira de Carvalho;
Av. Visconde de Barreiros;
Rua António Soares Gomes Pereira.

Zona de taxa Vermelha — Zona 1B

A Zona 1B é uma zona de taxa vermelha e que incorpora as zonas da freguesia Cidade da Maia. O Número 1 identifica a Freguesia Cidade da Maia e a letra B identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 1B compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua Carlos Pires Felgueiras;
Rua da Santa Casa da Misericórdia;
Rua da Nossa Senhora da Maia; Rua do Viso;
Rua Dr. Augusto Martins;
Trav. Dr. Augusto Martins;
Acesso à EN 14;
Praceta Artur Marques;
Av. Santos Leite;
Rua António Oliveira Braga;
Rua Avelino Santos Leite;
Rua António Francisco Silva;
Av. do Novo Rumo;
Rua Joaquim Oliveira Júnior;
Rua Ângela Adelaide Calheiro Carvalho Meneses;
Rua Manuel Faro Sarmiento;

Rua D. Júlio Tavares Rebimbas;
Praça Almada Negreiros.

Zona de taxa Vermelha — Zona 1C

A Zona 1C é uma zona de taxa vermelha e que incorpora as zonas da freguesia Cidade da Maia. O Número 1 identifica a Freguesia Cidade da Maia e a letra C identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 1C compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua Central do Sobreiro;
Praceta das Acácias;
Av. D. Manuel II;
Rua Augusto Simões;
Rua Argentat;
Rua do Estádio;
Rua da Lage.

Zona de taxa Verde — Zona 1D

A Zona 1D é uma zona de taxa verde e que incorpora as zonas da freguesia Cidade da Maia.

O Número 1 identifica a Freguesia Cidade da Maia e a letra D identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada. A Zona 1D compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua Manuel Ferreira Pinto;
Av. Dr. Germano Vieira.

Zona de taxa Amarela — Zona 2A

A Zona 2A é uma zona de taxa amarela e que incorpora as zonas das freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha.

O Número 1 identifica as Freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha e a letra A identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 2A compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua da Caralinda;
Rua de Pedras Rubras;
Rua dos Verdes;
Rua da Botica;

Av. Arquiteto Fernando Távora;
Av. do Aeroporto.

Zona de taxa Amarela — Zona 2B

A Zona 2B é uma zona de taxa amarela e que incorpora as zonas das freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha.

O Número 2 identifica as Freguesias de Moreira e Vila Nova da Telha e a letra B identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 2B compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua da Estrada;
Rua de Vasconcelos Costa;
Rua António Maia da Silva Freitas;
Rua Joaquim Alves de Sousa Moreira; Rua do Barreiro.

Zona de taxa Verde — Zona 3A

A Zona 3A é uma zona de taxa verde e que incorpora as zonas da freguesia do Castelo da Maia. O Número 3 identifica a freguesia do Castelo da Maia e a letra A identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 3A compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Via Eng.º Belmiro Mendes de Azevedo;
Praceta de Evaristo da Silva Duarte.

Zona de taxa Verde — Zona 4A

A Zona 4A é uma zona de taxa verde e que incorpora as zonas da freguesia de Águas Santas. O Número 3 identifica a freguesia de Águas Santas e a letra A identifica a Zona de Estacionamento de Duração Limitada.

A Zona 4A compreende os seguintes eixos, vias e arruamentos respeitando os limites identificados no Anexo V do presente regulamento:

Rua Ferreira de Castro;
Rua de Camilo Castelo Branco.

PUBLICAÇÃO MENSAL

Publica-se ao dia 5 de cada mês ou no dia útil imediatamente a seguir.

ISSN: 2975-8440

O Boletim Municipal está disponível no sítio da internet oficial da Câmara Municipal da Maia em: <https://www.cm-maia.pt/boletins-municipais>.

O Boletim Municipal pode ser consultado na Biblioteca Municipal da Maia e no Gabinete Municipal de Atendimento.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à Câmara Municipal da Maia - Praça Dr. José Vieira de Carvalho, 4474-006 Maia | Email: boletimmunicipal@cm-maia.pt | Telefone: 229 408 600

Propriedade: Câmara Municipal da Maia

Coordenação: Unidade de Apoio aos Órgãos Autárquicos